



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0003/2026

CONTRATO N.º: 005/2026 - FMAS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** E A EMPRESA: **RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** TENDO POR OBJETIVO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTI) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB.

PARTES ENVOLVIDAS:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Fundo Municipal de Assistência Social, com Sede na Rua Dr. João Gonçalves, S/N – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Gestora Lidianne Ferreira de Oliveira, portadora do CPF/MF nº 067.639.154-03, Residente e domiciliada na Rua da praia, S/N, CEP: 58.324-000 – Acaú, Pitimbu-PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa **RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** com sede na RUA MARIA DE LOURDES SOUZA CORDEIRO Nº 762 ANEXO C, CEP 55.813-320, CAJA, 81 999505096, CARPINA-PE; inscrita no CNPJ sob o nº 48.106.423/0001-17, representado neste ato por: EDMIR RODRIGUES FERREIRA DA SILVA, CPF: XXX.553.754 -XX, Representante legal.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei nº 14.133/2021, bem como vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 0003/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade pregão eletrônico- 0003/2026, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTI)** DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB, conforme abaixo descrito:

EDMIR	Assinado de
RODRIGUES	forma digital
FERREIRA DA	por EDMIR
SILVA:08255	RODRIGUES
375414	FERREIRA DA
	SILVA:0825537
	5414



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
13	BISCOITO DOCE ROSQUINHA CHOCOLATE - TIPO ROSQUINHA, CHOCOLATE, EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400 G. COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	PCT	MAURICEIA	250	R\$ 3,78	R\$ 945,00
14	BISCOITO DOCE ROSQUINHA COCO - TIPO ROSQUINHA, COCO, EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400 G. COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	PCT	MAURICEIA	250	R\$ 3,71	R\$927,50
15	BISCOITO DOCE ROSQUINHA LEITE - TIPO ROSQUINHA, LEITE, EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400 G. COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	PCT	MAURICEIA	250	R\$ 3,70	R\$ 925,00
16	BISCOITO SALGADO - TIPO CREAM CRACKER, SEM UMIDADE, SECO E CROCANTE. EMBALAGEM DE 400G. ENVOLTO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE. ACONDICIONADOS EM DUPLA, IMPERMEÁVEIS, LACRADOS, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE E PESO. RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PCT	MARILAN	600	R\$ 3,55	R\$ 2.130,00
17	BISCOITO SALGADO INTEGRAL - TIPO CREAM CRACKER, SE UMIDADE, SECO E CROCANTE. EMBALAGEM DE 400G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES, COM DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO, EMBALAGEM CONTENDO 03 PACOTES	PCT	MARILAN	300	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
18	BOLO TIPO ROLO - FOCADA EM PRODUTOS ARTESANAIS/COMERCIAIS TRADICIONAIS DE GOIABADA EMBALAGEM COM 350 G	UNID	GLOBO	250	R\$ 5,50	R\$ 1.375,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

19	BISCOITO RECHEADO - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 130G, SEM UMIDADE E EM DIVERSOS SABORES. COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	PCT	FUTURINHOS	2.000	R\$ 1,65	R\$ 3.300,00
20	CAFÉ - TORRADO E MOÍDO, EMBALADO A VÁCUO DE 500G, COM SELO DE PUREZA ABIC, DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM O PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS.	PCT	SÃO BRAZ	300	R\$ 21,90	R\$ 6.570,00
31	FEIJÃO PRETO TIPO 01 - EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS, TRANSPARENTES, ISENTOS DE SUJIDADES, RESISTENTES ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM DE 1KG.	KG	GRÃO DE MINAS	65	R\$ 5,98	R\$ 388,70
32	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 - NOVO; CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS; COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%; ISENTOS DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; PACOTE COM 01 KG INTEGRO E ISENTOS DE AVARIAS.	KG	GRÃO DE MINAS	65	R\$ 5,98	R\$ 388,70
33	FEIJÃO MACASSAR TIPO 1 - NOVO; CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS; COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%; ISENTOS DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES;	KG	BOM PALADAR	65	R\$ 5,98	R\$ 388,70



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; PACOTE COM 01 KG INTEGRAL E ISENTO DE AVARIAS.					
34	FUBÁ DE MILHO - FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO, AMARELO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE 500 G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 180 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	KG	GRATÍCIA	500	R\$ 0,98	R\$ 490,00
35	GOMA - FRESCA, DE MANDIOCA PARA TAPIOCA OU BEJÚ, EMBALAGEM DE 01 KG.	UNID	DONA CECI	200	R\$ 4,55	R\$ 910,00
36	IORGUTE SABOR MORANGO 1L - OBTIDO A PARTIR DE LEITE PASTEURIZADO E FERMENTOS LÁCTEOS, COM ADIÇÃO DE PREPARADO DE MORANGO, APRESENTANDO COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, TEXTURA HOMOGÊNEA E ISENTO DE SUJIDADES OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TIPO BOLSA PLÁSTICA ATÓXICA CONTENDO 1 LITRO, ÍNTEGRA E LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, DEVENDO SER TRANSPORTADO E ARMAZENADO SOB REFRIGERAÇÃO CONFORME NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.	LT	NATURAL DA VACA	300	R\$ 4,99	R\$ 1.497,00

EDMIR RODRIGUES DA SILVA:08255375414
Assinado de forma digital por EDMIR RODRIGUES DA SILVA:08255375414



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

51	QUEIJO RALADO - QUEIJO TIPO PARMESÃO RALADO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, EMB. DE 50 G.	GR	NATURAL DA VACA	80	R\$ 3,98	R\$ 318,40
53	REQUEIJÃO CREMOSO - OBTIDO PELA FUSÃO DE MASSA COALHADA (LEITE PASTEURIZADO), CREME DE LEITE E/OU MANTEIGA, CLORETO DE SÓDIO (SAL). PRODUTO COM TEXTURA CREMOSA, SABOR SUAVE E LÁCTEO, ISENTO DE GRUMOS OU SEPARAÇÃO DE SORO. 200G	UNID	NATURAL DA VACA	100	R\$ 6,20	R\$ 620,00
55	SUCO CONCENTRADO - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 (UM) LITRO, SABORES CAJU E GOIABA, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 1:5 (UM LITRO DO PRODUTO PARA CINCO LITROS DE ÁGUA), DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	UNID	DA FRUTA	150	R\$ 5,50	R\$ 825,00
56	SARDINHA - SARDINHA EM CONSERVA DE AZEITE OU ÓLEO COMESTÍVEL: LATAS DE PESO LIQUIDA DE 250G E PESO DRENADO DE 165G.	GR	CABO VERDE	200	R\$ 9,80	R\$ 1.960,00
57	SARDINHA - SARDINHA EM CONSERVA DE MOLHO DE TOMATE COMESTÍVEL: LATAS DE PESO LIQUIDA DE 250G E PESO DRENADO DE 165G.	GR	CABO VERDE	200	R\$ 9,20	R\$ 1.840,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

58	SUCO DE LARANJA 1 LITRO - SUCO DE LARANJA PRONTO PARA CONSUMO, COM SABOR E COR CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE IMPUREZAS. EMBALAGEM DE 1 LITRO, ÍNTEGRA E LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	LT	DEL VALE	300	R\$ 6,80	R\$ 2.040,00
62	BOLOS DIVERSOS - FEITO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ENRIQUECIDA COM ÁCIDO FÓLICO, OVOS, MANTEIGA E AÇÚCAR; PODENDO HAVER SUBSTITUIÇÃO OU ACRÉSCIMO DE INSUMOS COMO MACAXEIRA, MASSA DE MANDIOCA, ACHOCOLATADO, FARINHA DE MILHO, LARANJA, OUTROS. ISENTO DE COBERTURA OU RECHEIO. SABORES: CENOURA, FOFO, FUBÁ, LARANJA, MANDIOCA, MACAXEIRA, MESCLADO, MILHO, OUTROS. 1KG	KG	GLOBO	200	R\$ 18,60	R\$ 3.720,00
63	CARNE BOVINA PATINHO - SEM OSSO, RESFRIADA, LIVRE DE GORDURA E DE APARAS. ACONDICIONADO EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF OU SIE).	KG	BOI BRASIL	250	R\$ 36,80	R\$ 9.200,00
64	CARNE BOVINA ACÉM - COM OSSO. RESFRIADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE. E LIVRE DE APARAS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF OU SIE).	KG	BOI BRASIL	500	R\$ 27,10	R\$ 13.550,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

65	CARNE BOVINA ACÉM - SEM OSSO, RESFRIADA, LIVRE DE GORDURA E DE APARAS. ACONDICIONADO EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF OU SIE).	KG	BOI BRASIL	400	R\$ 26,20	R\$ 10.480,00
66	CARNE BOVINA FRESCA MOÍDA - CONGELADA, DE 1º CATEGORIA TIPO ACÉM OU PATINHO, SEM CARTILAGEM E OSSOS, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE E TRANSPARENTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DE 1KG.	KG	SUPER BOI	500	R\$ 16,30	R\$ 8.150,00
68	FRANGO CONGELADO - SEM PESCOÇO, SEM MIUDO, FRESCO, SEM TEMPERO. APRESENTANDO PESO MÉDIO DE 3 A 4 KG. O FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTAR O COMPROVANTE DE INSPEÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA LOCAL.	KG	FRANGO DOURADO	800	R\$ 7,14	R\$ 5.712,00
69	PEITO DE FRANGO - SEM OSSO, RESFRIADO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98 E DA RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº105 DE 19/05/99.	KG	FRANGO DOURADO	150	R\$ 13,20	R\$ 1.980,00
70	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO RESFRIADA - ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO	UNID	FRANGO DOURADO	200	R\$ 8,18	R\$ 1.636,00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº 145 DE 01/09/98 E DA RESOLUÇÃO ANVISA Nº 105 DE 19/05/99.					
VALOR TOTAL					R\$ 83.617,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 83.617,00 (Oitenta e três mil e seiscentos e dezessete reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO:

4.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.1.1. Ultrapassado o prazo constante no subitem anterior, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.1.8. Eventuais repactuações e reequilíbrio do contrato, observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente, nas seguintes dotações:

2280 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL HUM
2280.08.243.2045.2554 - CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

EDMIR Assinado de
RODRIGUE forma digital
S FERREIRA por EDMIR
RODRIGUE
DA FERREIRA DA
SILVA:0825
5375414 375414



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

2280.08.243.2049.2596 - MANUT.ATIVIDADES DO SCFV-CRIANÇAS E ADOLEC.IDOSOS
2280.08.244.2045.2546 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELI
2280.08.244.2045.2597 - MANT.ATIV.DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDESH
2280.08.244.2045.2599 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID.PROG.BOLSA FAMILIA-IGD PBF
2280.08.244.2045.2605 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DA CIDADANIA - C
2280.08.244.2045.2675 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTAÇÃO DA CIDADANIA
2280.08.244.2052.2570 - MANUT.ATIV.PROG.DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA-CRAS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento

- 6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.8.1. O prazo de validade;
- 6.8.2. A data da emissão;
- 6.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.8.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 6.8.5. O valor a pagar; e
- 6.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação dos seguintes cálculos:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = ***$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

EDMIR RODRIGUES FERREIRA DA SILVA:08255375414
Assinado de forma digital por EDMIR RODRIGUES FERREIRA DA SILVA:08255375414



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

6.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAL E VIGÊNCIA:

7.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no município de PITIMBU-PB no local designado pela secretaria requisitante, **em até 10 (DEZ) dias, a contar da data da Autorização de Fornecimento.**

7.1.1 A empresa deverá fornecer gêneros produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

7.1.2 A empresa deverá fornecer os produtos com prazo de validade mínimo estabelecido no subitem 2.1 ou pelo menos 80% do prazo de sua validade, contados da data da Nota Fiscal de entrega.

7.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

7.3. O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

7.5 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por **18 (dezoito) meses**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência, na proposta comercial e no termo de contrato;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

9.13. Sempre que solicitado pela Administração o contratado deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO:

10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;
- d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
- d.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.
- d.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.
- d.7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 11.2 "a".

11.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124):

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO.

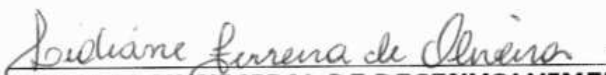
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. É eleito o Foro da Comarca de CAAPORÃ-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

15.2 E por estarem assim justos; contratados e concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam.

PITIMBU/PB, 26 de junho de 2026


**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E HUMANO**
Gestora LIDIANE FERREIRA DE OLIVEIRA
CPF: XXX.639.154-XX
CONTRATANTE

EDMIR
RODRIGUES
FERREIRA DA
SILVA:082553
75414

Assinado de forma
digital por EDMIR
RODRIGUES
FERREIRA DA
SILVA:08255375414

EMPRESA: RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 48.106.423/0001-17
EDMIR RODRIGUES FERREIRA DA SILVA
CPF: XXX.553.754 -XX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0003/2026

CONTRATO N.º: 006/2026 -FMAS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** E A EMPRESA: **JAC COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI** TENDO POR OBJETIVO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTI) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB.

PARTES ENVOLVIDAS:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Fundo Municipal de Assistência Social, com Sede na Rua Dr. João Gonçalves, S/N – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Gestora Lidianne Ferreira de Oliveira, portadora do CPF/MF nº 067.639.154-03, Residente e domiciliada na Rua da praia, S/N, CEP: 58.324-000 – Acaú, Pitimbu-PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **JAC COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI** com sede na Rua: Fernando Jose da Silva Ferreira, 168 - Paratibe - João Pessoa - PB; inscrita no CNPJ sob o nº 39.432.332/0001-80, representado neste ato por: JOSELIA AGRIPINO CABRAL, CPF: XXX.813.204-XX, Representante legal.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei nº 14.133/2021, bem como vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 0003/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade pregão eletrônico- 0003/2026, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTI)** DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB, conforme abaixo descrito:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
09	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM - 500ML, ACIDEZ MENOR O IGUAL DE 0,5.	UNID	GALO/VICTO GUEDES	30	R\$ 29,49	R\$ 884,70
59	TEMPERO MISTO - TIPO SECO. PACOTE COM 100G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 180 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA	UNID	REI DE OURO	80	R\$ 1,29	R\$ 103,20
60	TEMPERO SECO (COMINHO) - O TEMPERO DEVE SER CONSTITUIDO DE MATÉRIA PRIMA DE BOA QUALIDADE E APRESENTAR ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO DO PRODUTO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES. VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES, COM DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO. DE ACORDO COM A RDC Nº176/2005. EMBALAGEM ORIGINAL COM 100G.	GR	KI SABOR	100	R\$ 1,99	R\$ 199,00
84	BANANA PACOVAN - FRESCA, COM GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA O CONSUMO E COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	UNID	IN NATURA CEASA	1.000	R\$ 3,99	R\$ 3.990,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.176,90	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 5.176,90 (Cinco mil, cento e setenta e seis reais e noventa centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO:

4.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.1.1. Ultrapassado o prazo constante no subitem anterior, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.1.8. Eventuais repactuações e reequilíbrio do contrato, observarão o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente, nas seguintes dotações:

2280 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL HUM

2280.08.243.2045.2554 - CONSELHO MUNIC DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
2280.08.243.2049.2596 - MANUT.ATIVIDADES DO SCFV-CRIANÇAS E ADOLEC.IDOSOS
2280.08.244.2045.2546 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELI
2280.08.244.2045.2597 - MANT.ATIV.DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDESH
2280.08.244.2045.2599 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID.PROG.BOLSA FAMÍLIA-IGD PBF
2280.08.244.2045.2605 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DA CIDADANIA - C
2280.08.244.2045.2675 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTAÇÃO DA CIDADANIA
2280.08.244.2052.2570 - MANUT.ATIV.PROG.DE -CRAS ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.8.1. O prazo de validade;

6.8.2. A data da emissão;

6.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.8.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.8.5. O valor a pagar; e

6.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação dos seguintes cálculos:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

6.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAL E VIGENCIA:

7.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no município de PITIMBU-PB no local designado pela secretaria requisitante, **em até 10 (DEZ) dias, a contar da data da Autorização de Fornecimento.**

7.1.1 A empresa deverá fornecer gêneros produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

7.1.2 A empresa deverá fornecer os produtos com prazo de validade mínimo estabelecido no subitem 2.1 ou pelo menos 80% do prazo de sua validade, contados da data da Nota Fiscal de entrega.

7.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

7.3. O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

7.5 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por **18 (dezoito) meses**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência, na proposta comercial e no termo de contrato;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Sempre que solicitado pela Administração o contratado deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO:

10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;
- d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- d.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.
- d.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.
- d.7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 11.2 "a".

11.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124):

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. É eleito o Foro da Comarca de CAAPORÃ-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

15.2 E por estarem assim justos; contratados e concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam.

PITIMBU/PB, 26 de junho de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Lidiane Ferreira de Oliveira
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E HUMANO**
Gestora LIDIANE FERREIRA DE OLIVEIRA
CPF: XXX.639.154-XX
CONTRATANTE

JAC COMERCIO DE PRODUTOS
LTDA:39432332000180

Assinado de forma digital por JAC
COMERCIO DE PRODUTOS
LTDA:39432332000180
Dados: 2026.06.26 13:46:09 -03'00'

EMPRESA: JAC COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI
CNPJ: 39.432.332/0001-80
JOSELIA AGRIPINO CABRAL
CPF: XXX.813.204-XX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0003/2026

CONTRATO N.º: 008/2026 - FMAS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL** E A EMPRESA:
**BR CAVALCANTI DE AZEVEDO
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, TENDO
POR OBJETIVO: **AQUISIÇÃO
PARCELADA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO
PERECÍVEIS E HORTIFRUTI)**
DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES DAS DIVERSAS
SECRETARIAS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PITIMBU/PB.

PARTES ENVOLVIDAS:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Fundo Municipal de Assistência Social, com Sede na Rua Dr. João Gonçalves, S/N - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Gestora Lidiane Ferreira de Oliveira, portadora do CPF/MF nº 067.639.154-03, Residente e domiciliada na Rua da praia, S/N, CEP: 58.324-000 - Acaú, Pitimbu-PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **BR CAVALCANTI DE AZEVEDO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Maria Araújo Caldeira, SN, Quadra DL Lote 01, Bairro Novo, Carpina / PE; inscrita no CNPJ sob o nº 33.040.331/0001-04, representado neste ato por: Bruno Roosevelt Cavalcanti de Azevedo, Representante legal.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei nº 14.133/2021, bem como vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 0003/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade pregão eletrônico- 0003/2026, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTI)** DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB, conforme abaixo descrito:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL.
1	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO - TRADICIONAL, CONTENDO AÇÚCAR, CACAU, EXTRATO DE MALTE, LEITE EM PÓ DESNATADO, SORO DE LEITE EM PÓ, VITAMINAS, LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES, 400G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA".	UND	ITALAC	300	R\$ 4,48	R\$ 1.344,00
2	ACHOCOLATADO LIQUIDO - 01 LITRO - BASEIA-SE EM BEBIDAS LÁCTEAS SABOR CHOCOLATE, QUE COMBINAM LEITE, SORO DE LEITE E CACAU.	LT	BOA VIDA	200	R\$ 7,28	R\$ 1.456,0
3	AÇÚCAR CRISTALIZADO - SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, BRANCO, ASPECTO GRANULOSO FINO E MÉDIO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS, EMBALAGEM COM 1 (UM) KG. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA".	KG	SUBLIME	400	R\$ 3,28	R\$ 1.312,00
4	ADOÇANTE DIETÉTICO - EMBALAGEM COM 100 ML. ESPECIFICAÇÃO: LÍQUIDO, A BASE DE EDULCORANTE ARTIFICIAL ASPARTAME. FRASCO COM MÍNIMO 100 ML DA SAÚDE E ATENDER	ML	MARATA	20	R\$ 2,48	R\$ 49,60



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	A PORTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. EMBALAGEM EM PLASTICO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.					
6	ARROZ PARBOLIZADO - TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA 15%, ISENTOS DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. A EMBALAGEM DE 1 (UM) KG DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	PANELAÇO	450	R\$ 3,24	R\$ 1.458,00
8	AVEIA - EM FLOCOS, 100% NATURAL, SEM ADITIVOS OU CONSERVANTES. EMBALAGEM COM 500 G. O PRODUTO DEVE SER ROTULADO DE ACORDO COM O CEREAL DE ORIGEM E A CLASSIFICAÇÃO.	UNID	NATUQUALY	50	R\$ 6,69	R\$ 334,50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

10	AZEITONAS VERDES - SEM CAROÇO, DE ÓTIMA QUALIDADE PARA CONSUMO, EM EMBALAGEM DE VIDRO COM PESO LÍQUIDO DE 320G, CONTENDO ROTULAGEM COM O NOME DA EMPRESA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, SAC, LOCALIZAÇÃO, LOTE, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 200 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	PCT	VALE FERTIL	100	R\$ 7,76	R\$ 776,00
23	COLORAU - TIPO PÓ, ACONDICIONADOS EM PACOTES DE 1KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 180 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	PCT	NORDESTINO	80	R\$ 8,19	R\$ 655,20
24	CREME DE LEITE - CAIXA COM 200G (UND) ESPECIFICAÇÃO: UHT HOMOGENEIZADO, SEM NECESSIDADE DE REFRIGERAÇÃO. EMBALAGEM TETRA PAK. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UND	ITALAC	250	R\$ 2,69	R\$ 672,50
25	DOCE DE BANANA - PRODUTO CONCENTRADO DE ORIGEM DA BANANA AÇUCARADA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE	UND	PRAIEIRA	250	R\$ 5,99	R\$ 1.497,50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE. RESOLUÇÃO -Nº 12/78 CNNPA. EMBALAGEM ORIGINAL COM 600G.					
26	DOCE GOIABADA - EMBALAGEM FLEXÍVEL EM POTE PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO DE 600G, RÓTULO COM DATA DE EMPACOTAMENTO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. PRODUTO INDUSTRIALIZADO NO MÁXIMO DE 30 DIAS ANTES DA DATA DE ENTREGA COM VIGÊNCIA DE 6 MESES.	UND	PRAIEIRA	200	R\$ 5,99	R\$ 1.198,00
27	ERVILHA EM CONSERVA - EMBALAGEM CONTENDO 300 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 180 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	UND	PREDILECTA	100	R\$ 3,87	R\$ 387,00
28	EXTRATO DE TOMATE - EMBALAGEM DE 260 G DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM DADOS DO FABRICANTE DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA".	UND	JULIETA	350	R\$ 1,79	R\$ 626,50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

29	FARINHA DE MANDIOCA - PACOTE COM 1 KG, CONTENDO FARINHA DE MANDIOCA, PARA USO CASEIRO, BRANCA, COZIDA, SEM CONSERVANTES OU ADITIVOS.	KG	DO SITIO	80	R\$ 3,78	R\$ 302,40
30	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO - PRODUTO OBTIDO DO TRIGO MOÍDO, LIMPO. ESPECIAL, TIPO I, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FOLICO (VITAMINA B9), EMBALAGEM DE 1 (UM) KG. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA"	KG	SARANDI	200	R\$ 4,49	R\$ 898,00
37	KETCHUP - A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ANVISA E INMETRO. EMBALAGENS, TIPO GARRAFA DE 1 LITRO. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	UND	TAMBAU	50	R\$ 4,89	R\$ 244,50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

38	LEITE CONDESADO - EMBALAGEM DE 395 GRAMAS; OBTIDO PELA DESIDRATAÇÃO DO LEITE, ADICIONADO DE SACAROSE OU GLICOSE, EMBALADO, ISENTE DE FERRUGEM, NÃO AMASSADA, NÃO ESTUFADA, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DIPOA, CONFORME PORTARIA 369 DE 04/09/1997 E DO REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA	UND	ITALAC	300	R\$ 3,79	R\$ 1.137,00
39	LEITE DE COCO TRADICIONAL - EMBALAGEM DE 500 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA".	UND	COÇÃO	200	R\$ 2,39	R\$ 478,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

40	LEITE EM PÓ - INTEGRAL - EMBALAGEM COM 200G, COM NO MÍNIMO 26% DE GORDURAS TOTAIS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA E FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA	PCT	CCGL	700	R\$ 5,76	R\$ 4.032,00
41	MACARRÃO - TIPO ESPAGUETE. EMBALAGEM COM 500G. PRODUTO NÃO FERMENTADO OBTIDO PELO AMASSAMENTO MECÂNICO DE FARINHA DE TRIGO COMUM E/OU SÊMOLA/SEMOLINA. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS, SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E LARVAS. ENVOLTO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA. FARDO COM 24 UNIDADES.	FARDO	ALIANÇA	300	R\$ 2,24	R\$ 672,00
43	MACARRÃO - TIPO PARAFUSO - , MASSA COM OVOS, PACOTE DE 500G, PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM RESISTENTE.	UND	VITARELLA	300	R\$ 3,98	R\$ 1.194,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

44	MAIONESE - EMULSÃO CREMOSA, OBTIDA COM OVOS E ÓLEO VEGETAL, COM ADIÇÃO DE CONDIMENTOS, SUBSTÂNCIAS COMESTÍVEIS E SEM CORANTES, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA, AMARELO CLARO, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EMBALAGEM DE 1 LITRO. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA".	UND	ODERICH	50	R\$ 9,38	R\$ 469,00
45	MARGARINA - VEGETAL COM SAL, TEOR DE LIPÍDEOS 80%, PODENDO CONTER VITAMINA E E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ASPECTO, COR ODOR E SABOR PRÓPRIOS. EMBALAGEM: POTE PLÁSTICO ATÓXICO, 5 KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 90 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	UND	PRIMOR	50	R\$ 32,88	R\$ 1.644,00
46	MILHO VERDE EM CONSERVA - COM EMBALAGEM DE 280 GR; GRÃO DE MILHO SEM ADIÇÃO DE CORANTES E COM ADIÇÃO DE CONSERVANTES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA".	UND	QUERO	200	R\$ 3,09	R\$ 618,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

47	MILHO DE PIPOCA - EMBALAGEM PCT. DE 500 G COM NO MÁXIMO 30 DIAS DE FABRICAÇÃO E MÍNIMO DE 08 MESES DE VALIDADE, DEVENDO CONTER NA EMBALAGEM: DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, TABELA DE VALOR NUTRICIONAL, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE	UND	TURQUESA	300	R\$ 2,99	R\$ 897,00
48	MUNGUZÁ - GRÃOS DE MILHO AMARELO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE 500G, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS NÃO VIOLADOS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 180 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	UNID	TURQUESA	200	R\$ 1,89	R\$ 378,00
49	ÓLEO - TIPO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA, REFINADO, SEM COLESTEROL. EMBALAGEM DE 900 ML, DE PRIMEIRA QUALIDADE, 100% NATURAL. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	UNID	CONCORDIA	250	R\$ 8,69	R\$ 2.172,50
50	PÓ PARA REFRESCO - COMPOSIÇÃO: PREPARADOS ARTIFICIAIS SÓLIDOS PARA REFRESCO, POPULARMENTE CONHECIDOS COMO PÓ PARA REFRESCO. SABORES: GUARANÁ,	PC	QUALIMAX	500	R\$ 4,49	R\$ 2.245,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	LARANJA, ABACAXI, UVA, MARACUJÁ, MORANGO, MANGA, PÊSSEGO, LIMÃO, CAJU, FRUTAS CÍTRICAS, MAMÃO COM LARANJA, ETC. PESO: 240G.					
52	REFRIGERANTE DE COLA/GUARANÁ/LARANJA - BEBIDA NÃO ALCOÓLICA, FERMENTADA, E GASEIFICADA, COMPOSTO POR ÁGUA MINERAL GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL CONCENTRADO DE GUARANÁ, COLA. EMBALAG EM DE 2 LITROS.	LT	SANTA JOANA	1.000	R\$ 4,58	R\$ 4.580,00
61	VINAGRE - TIPO VINAGRE DE ÁLCOOL/MAÇA. EMBALAGEM: GARRAFAS COM 500 ML. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 180 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	UND	SADIO	120	R\$ 2,23	R\$ 267,60
67	CARNE DE CHARQUE - TIPO: CHARQUE PONTA DE AGULHA DESSECADA, DE CONSISTÊNCIA FIRME C/ COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E PRODUTOS ESTRANHOS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM A VÁCUO EM FARDOS DE 5 KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 180 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	FARDO	TRÊS LAÇOS	50	R\$ 213,17	R\$ 10.658,50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

71	LINGUIÇA - TIPO TOSCANA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, PREPARADA INDUSTRIALMENTE, COM CONDIMENTO SUAVE, SEM PIMENTA, SEM OSSOS, LIMPA, POUCA GORDURA, RESFRIADA, ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO. EMBALAGEM COM 5KG.	FARDO	COPACOL	120	R\$ 74,99	R\$ 8.998,80
72	LINGUIÇA - TIPO CALABRESA - EMBALADA À VÁCUO, COM REGISTRO NO SIF OU SISP. COM DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS IMPRESSO NA EMBALAGEM. EMBALAGEM DE 5KG.	FARDO	FRISA	40	R\$ 107,97	R\$ 4.318,80
73	MORTADELA DE FRANGO - COM DADOS DE FABRICAÇÃO, PRAZO E DATA DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	KG	TONY	80	R\$ 7,89	R\$ 631,20
74	MORTADELA MISTA - COM DADOS DE FABRICAÇÃO, PRAZO E DATA DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	KG	TONY	80	R\$ 8,67	R\$ 693,60
75	QUEIJO MUSSARELA FATIADO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRODUZIDO COM LEITE PASTEURIZADO, TEXTURA MACIA, COR UNIFORME E SABOR CARACTERÍSTICO, ISENTO DE IMPUREZAS.	KG	ITALAC	160	R\$ 34,39	R\$ 5.502,40



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA CONTENDO 1 KG, LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, DEVENDO SER ENTREGUE SOB REFRIGERAÇÃO ADEQUADA.					
76	OVOS DE COR BRANCA - INTEIROS, SEM RACHADURAS E LIMPOS. EM EMBALAGEM PRÓPRIA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. COM REGISTRO NO SIM, SIF OU CISPOA, BANDEJAS COM 30 UNIDADES.	BANDEJA	SONOVO	80	R\$ 17,36	R\$ 1.388,80
77	PÃO CACHORRO QUENTE - PÃO ESPECIAL PARA CACHORRO-QUENTE, MACIO, PESANDO EM MÉDIA 50G, DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS E TEREM SIDO FABRICADOS NO MÁXIMO 2 DIAS ANTES DA ENTREGA, PACOTE COM 10 UNIDADES.	UND	PRODUTOS DA CASA	2.000	R\$ 5,49	R\$ 10.980,00
78	PÃO DE FORMA - MASSA LEVE, FARINHA DE TRIGO/FENMENTO/SAL/AÇÚCAR, GORDURA TIPO VEGETAL E ÁGUA, COM CASCA, FATIADO, CORTADO EM FATIAS. SERÁ REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL COZIDO, COM ODOR E SABOR DESAGRADÁVEL, PRESENÇA DE FUNGOS E NÃO SERÁ PERMITIDA A ADIÇÃO	PCT	PLUSVITA	800	R\$ 5,79	R\$ 4.632,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	DE FARELOS E DE CORANTES DE QUALQUER NATUREZA EM SUA CONFECCÃO. ISENTO DE PARASITA, SUJLDADES LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE E ATÓXICO COM 10 UNIDADES CADA. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, PESO LÍQUIDO. ENTREGA. UNIDADE UTILIZADA: PACOTE DE 500G ENTREGA. UNIDADE UTILIZADA: PACOTE DE 500G VALIDADE MÍNIMA DE 05{CINCO} DIAS A CONTAR NO ATO DA COMPRA.					
79	PRESUNTO - 1ª QUALIDADE, COZIDO, SEM OSSO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL. 1KG.	KG	SEARA	100	R\$ 24,89	R\$ 2.489,00
80	QUEIJO COALHO - DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM ORIGINAL A VÁCUO, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE. CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, QUANTIDADE DE 01KG, COM VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS.	KG	ITALAC	140	R\$ 33,85	R\$ 4.739,00
81	SALSICHA - TIPO HOT DOG, MISTA, DE BOA QUALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE	FARDO	ESTRELA	100	R\$ 34,99	R\$ 3.499,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA. EMBALAGEM COM 5 KG.					
82	ABACAXI - FRUTO FRESCO, LIMPO, DE BOA QUALIDADE, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO DA ESPÉCIE/VARIEDADE. APRESENTAR GRAU DE MADURIDADE ADEQUADO DE TAL MODO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. LIVRE DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS.	UND	IN NATURA	200	R\$ 3,99	R\$ 798,00
83	ACEROLA - FRUTO FRESCO, LIMPO, DE BOA QUALIDADE, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO DA ESPÉCIE/VARIEDADE. APRESENTAR GRAU DE MADURIDADE ADEQUADO DE TAL MODO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. LIVRE DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA.	KG	IN NATURA	150	R\$ 6,39	R\$ 958,50
88	MAMÃO - FRESCO DE 1ª QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO, SEM AMASSADOS OU PERFURAÇÕES E COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO.	UND	IN NATURA	600	R\$ 2,89	R\$ 1.734,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

90	MARACUJÁ - FRUTO FRESCO, LIMPO, DE BOA QUALIDADE, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO DA ESPÉCIE/VARIEDADE. APRESENTAR GRAU DE MADURIDADE ADEQUADO DE TAL MODO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. LIVRE DE SUJIDADES LARVAS E PARASITAS, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES ATÓXICOS.	KG	IN NATURA	700	R\$ 6,29	R\$ 4.403,00
92	MELÃO - MADURO, TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO DO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTO OU DEFEITOS.	KG	IN NATURA	300	R\$ 3,49	R\$ 1.047,00
93	POLPA DE FRUTA - NATURAL, SABOR ABACAXI COM 100G, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA".	UND	POMESQUI	500	R\$ 0,98	R\$ 490,00
94	POLPA DE FRUTA - NATURAL, SABOR ACEROLA COM 100G, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO	UND	POMESQUI	500	R\$ 0,98	R\$ 490,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	DE VALIDADE E CAPACIDADE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA"					
95	POLPA DE FRUTA - NATURAL, SABOR CAJÁ COM 100G, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA"	UND	POMESQUI	1.000	R\$ 0,98	R\$ 980,00
96	POLPA DE FRUTA - NATURAL, SABOR CAJU COM 100G, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA"	UND	POMESQUI	600	R\$ 0,98	R\$ 588,00
97	POLPA DE FRUTA - NATURAL, SABOR GOIABA COM 100G, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA"	UND	POMESQUI	1.000	R\$ 0,99	R\$ 990,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

98	POLPA DE FRUTA - NATURAL, SABOR GRAVIOLA COM 100G, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA"	UND	POMESQUI	1.000	R\$ 0,99	R\$ 990,00
99	POLPA DE FRUTA - NATURAL, SABOR MARACUJÁ COM 100G, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA"	UND	POMESQUI	1.000	R\$ 0,99	R\$ 990,00
100	TOMATE - DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS	KG	IN NATURA	200	R\$ 3,28	R\$ 656,00
101	UVA VERDE - DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	KG	IN NATURA	180	R\$ 9,59	R\$ 1.726,20
102	UVA PRETA - DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO COM AS CARACTERÍSTICAS	KG	IN NATURA	180	R\$ 9,59	R\$ 1.726,20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.					
103	IORGUTE - NATURAL, RICO EM NUTRIENTES. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1.000 ML, COM INDICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	LT	LETA	200	R\$ 4,99	R\$ 998,00
105	ALFACE LISA/CRESPA - HIGIENIZADA, COM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ATÓXICA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE MATERIAIS TERROSOS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS, SER PRODUZIDAS EM ESTUFAS, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDA.	UNID	IN NATURA	150	R\$ 1,59	R\$ 238,50
106	ALHO BRANCO - COM CABEÇA INTEIRA, DENTES GRANDES E UNIFORMES, FIRMES COM BRILHO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, EMB. 1 KG.	KG	IN NATURA	50	R\$ 17,59	R\$ 879,50
VALOR TOTAL					R\$ 113.209,80	



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 113.209,80 (Cento e treze mil, duzentos e nove reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO:

4.1. Os preços permanecerão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.1.1. Ultrapassado o prazo constante no subitem anterior, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.1.8. Eventuais repactuações e reequilíbrio do contrato, observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente, nas seguintes dotações:

2280 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL HUM

2280.08.243.2045.2554 - CONSELHO MUNIC DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
2280.08.243.2049.2596 - MANUT.ATIVIDADES DO SCFV-CRIANÇAS E ADOLEC.IDOSOS
2280.08.244.2045.2546 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELI
2280.08.244.2045.2597 - MANT.ATIV.DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDESH
2280.08.244.2045.2599 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID.PROG.BOLSA FAMÍLIA-IGD PBF
2280.08.244.2045.2605 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DA CIDADANIA - C
2280.08.244.2045.2675 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTAÇÃO DA CIDADANIA
2280.08.244.2052.2570 - MANUT.ATIV.PROG.DE -CRAS ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.8.1. O prazo de validade;

6.8.2. A data da emissão;

6.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.8.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.8.5. O valor a pagar; e

6.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação dos seguintes cálculos:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

6.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAL E VIGÊNCIA:

7.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no município de PITIMBU-PB no local designado pela secretaria requisitante, **em até 10 (DEZ) dias, a contar da data da Autorização de Fornecimento.**

7.1.1 A empresa deverá fornecer gêneros produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

7.1.2 A empresa deverá fornecer os produtos com prazo de validade mínimo estabelecido no subitem 2.1 ou pelo menos 80% do prazo de sua validade, contados da data da Nota Fiscal de entrega.

7.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

7.3. O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

7.5 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por **18 (dezoito) meses**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência, na proposta comercial e no termo de contrato;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Sempre que solicitado pela Administração o contratado deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO:

10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

d) Multa:

- d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;
- d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
- d.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.
- d.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.
- d.7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 11.2 "a".

11.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124):

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. É eleito o Foro da Comarca de CAAPORÃ-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

15.2 E por estarem assim justos; contratados e concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam.

PITIMBU/PB, 26 de junho de 2026

Lidiane Ferreira de Oliveira
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E HUMANO**

Gestora LIDIANE FERREIRA DE OLIVEIRA
CPF: XXX.639.154-XX
CONTRATANTE

BRUNO ROOSEVELT CAVALCANTI DE AZEVEDO
AZEVEDO:33040331000104
000104

BRUNO ROOSEVELT CAVALCANTI DE AZEVEDO
AZEVEDO:33040331000104
Eu sou o autor deste documento

**EMPRESA: BR CAVALCANTI DE AZEVEDO
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 33.040.331/0001-04
Bruno Roosevelt Cavalcanti de Azevedo
CPF: ***, 896.194-**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0003/2026

CONTRATO N.º: 009/2026 - FMAS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL** E A EMPRESA:
**CIDRAILDA ORDOENS DOS SANTOS -
EPP**, TENDO POR OBJETIVO: **AQUISIÇÃO
PARCELADA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO
PERECÍVEIS E HORTIFRUTI)**
DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB.

PARTES ENVOLVIDAS:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Fundo Municipal de Assistência Social, com Sede na Rua Dr. João Gonçalves, S/N – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Gestora Lidiane Ferreira de Oliveira, portadora do CPF/MF nº 067.639.154-03, Residente e domiciliada na Rua da praia, S/N, CEP: 58.324-000 – Acaú, Pitimbu-PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **CIDRAILDA ORDOENS DOS SANTOS – EPP** com sede na Rua Praça Senhor do Bomfim, 41, Centro, Pitimbu-PB – CEP: 58.324-000; inscrita no CNPJ sob o nº 05.834.641/0001-65, representado neste ato por: CIDRAILDA ORDOENS DOS SANTOS CPF: XXX.347.484-XX, Representante legal.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei nº 14.133/2021, bem como vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 0003/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade pregão eletrônico– 0003/2026, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTI)** DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB, conforme abaixo descrito:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL.
11	BATATA PALHA - EMBALAGEM COM 500G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 180 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	PCT	REI DE OURO	150	R\$ 18,45	R\$ 2.767,50
12	BISCOITO DOCE - TIPO MARIA, EMBALAGEM DE 400G. ENVOLTO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 180 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	PCT	3 DE MAIO	600	R\$ 3,85	R\$ 2.310,00
54	SAL REFINADO - SAL IODADO, CONSTITUÍDO DE CRISTAIS DE GRANULAÇÃO UNIFORME E ISENTO DE IMPUREZAS E UMIDADE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ÍNTEGRO ATÓXICO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DE REGISTRO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. RESOLUÇÃO RDC N° 130/26/2003. EMBALAGEM 1KG.	KG	PIRAMIDE	50	R\$ 1,25	R\$ 62,50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

85	GOIABA - FRUTO DE PORTE MÉDIO/GRANDE DE BOA QUALIDADE, FRESCO, E FIRME, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME E APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL, QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO SERÃO ACEITOS DEFEITOS GRAVES DE NATUREZA FITOSSANITÁRIA, FISIOLÓGICAS E MECÂNICAS (FÍSICAS), QUE AFETEM SUA QUALIDADE E ASPECTO, COM A CASCA E POLPA INTACTAS E FIRMES.	UND	IN NATURA	1.000	R\$ 4,99	R\$ 4.990,00
86	LARANJA PÊRA - DE 1ª QUALIDADE, CASCA LISA, LIVRE DE FUNGOS, TAMANHO DE MÉDIA A GRANDE.	UND	IN NATURA	800	R\$ 1,20	R\$ 960,00
87	MAÇÃ - MADURO, TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO DO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTO OU DEFEITOS.	KG	IN NATURA	800	R\$ 9,90	R\$ 7.920,00
91	MELANCIA - MADURO, TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO DO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTO OU DEFEITOS.	KG	IN NATURA	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
104	ALHO BRANCO - COM CABEÇA INTEIRA, DENTES GRANDES E UNIFORMES, FIRMES COM BRILHO. COM AUSÊNCIA DE	KG	IN NATURA	12	R\$ 2,50	R\$ 30,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, EMB. 1 KG.					
108	BATATA INGLESA - DE PRIMEIRA QUALIDADE: BEM DESENVOLVIDA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIOS E TRANSPORTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA.	KG	IN NATURA	300	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00
109	CEBOLA FRESCA - DE 1ª QUALIDADE, COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	KG	IN NATURA	200	R\$ 3,90	R\$ 780,00
110	CENOURA TAMANHO MÉDIO - NOVA E DE 1ª QUALIDADE, SEM FOLHAS, LIMPA, COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	KG	IN NATURA	200	R\$ 3,90	R\$ 780,00
112	COENTRO FRESCO - DE 1ª QUALIDADE, MOLHO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	UND	IN NATURA	150	R\$ 2,00	R\$ 300,00
114	FEIJÃO VERDE (VAGEM) - VAGENS FRESCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES,	KG	IN NATURA	60	R\$12,00	R\$ 720,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.					
118	PIMENTÃO VERDE - DE 1ª QUALIDADE, SEM AMASSADOS OU RACHADURAS E COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	KG	IN NATURA	30	R\$ 3,90	R\$ 117,00
119	BETERRABA - DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	KG	IN NATURA	60	R\$ 3,90	R\$ 234,00
VALOR TOTAL					R\$ 23.741,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 23.741,00 (Vinte e três mil e setecentos e quarenta e um reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO:

- 4.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.1.1. Ultrapassado o prazo constante no subitem anterior, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.1.8. Eventuais repactuações e reequilíbrio do contrato, observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente, nas seguintes dotações:

2280 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL HUM

2280.08.243.2045.2554 - CONSELHO MUNIC DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
2280.08.243.2049.2596 - MANUT.ATIVIDADES DO SCFV-CRIANÇAS E ADOLEC.IDOSOS
2280.08.244.2045.2546 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELI
2280.08.244.2045.2597 - MANT.ATIV.DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDESH
2280.08.244.2045.2599 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID.PROG.BOLSA FAMÍLIA-IGD PBF
2280.08.244.2045.2605 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DA CIDADANIA - C
2280.08.244.2045.2675 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTAÇÃO DA CIDADANIA
2280.08.244.2052.2570 - MANUT.ATIV.PROG.DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA-CRAS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.8.1. O prazo de validade;

6.8.2. A data da emissão;

6.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.8.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.8.5. O valor a pagar; e

6.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação dos seguintes cálculos:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

6.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAL E VIGENCIA:

7.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no município de PITIMBU-PB no local designado pela secretaria requisitante, **em até 10 (DEZ) dias, a contar da data da Autorização de Fornecimento.**

7.1.1 A empresa deverá fornecer gêneros produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

7.1.2 A empresa deverá fornecer os produtos com prazo de validade mínimo estabelecido no subitem 2.1 ou pelo menos 80% do prazo de sua validade, contados da data da Nota Fiscal de entrega.

7.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

7.3. O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

7.5 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por **18 (dezoito) meses**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência, na proposta comercial e no termo de contrato;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Sempre que solicitado pela Administração o contratado deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO:

10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
- d.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.
- d.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.
- d.7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 11.2 "a".

11.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124):

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO.

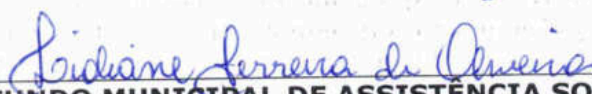
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. É eleito o Foro da Comarca de CAAPORÃ-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

15.2 E por estarem assim justos; contratados e concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam.

PITIMBU/PB, 27 de julho de 2026



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PITIMBU

Gestora: LIDIANE FERREIRA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

CPF: XXX.639.154-XX

CONTRATANTE

**CIDRAILDA ORDOENS DOS
SANTOS:03034748400**

Assinado de forma digital por

CIDRAILDA ORDOENS DOS

SANTOS:03034748400

Dados: 2026.07.28 15:35:31 -03'00'

EMPRESA: CIDRAILDA ORDOENS DOS SANTOS -EPP

CNPJ: 05.834.641/0001-65

CIDRAILDA ORDOENS DOS SANTOS

CPF: XXX.347.484-XX

CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0003/2026

CONTRATO N.º: 0027/2026 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA: **RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** TENDO POR OBJETIVO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTI) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB.

PARTES ENVOLVIDAS:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU, com sede na Rua João Bispo, s/n, Centro – CEP: 58.324-000 – Pitimbu/PB, CNPJ: 10.557.425/0001-50, ora representado pela Senhora MICHELLE BATISTA DOS SANTOS BARBOSA, portadora do CPF/MF nº 080.***.***-80, residente e domiciliada à Rua Projetada, 53, CEP: 58.324-000 – Acaú, Pitimbu-PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa **RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** com sede na RUA MARIA DE LOURDES SOUZA CORDEIRO Nº 762 ANEXO C, CEP 55.813-320, CAJA, 81 999505096, CARPINA-PE; inscrita no CNPJ sob o nº 48.106.423/0001-17, representado neste ato por: EDMIR RODRIGUES FERREIRA DA SILVA, CPF: XXX.553.754 -XX, Representante legal.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei nº 14.133/2021, bem como vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 0003/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade pregão eletrônico- 0003/2026, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTI)** DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB, conforme abaixo descrito:

EDMIR Assinado de
RODRIGUE forma digital
S FERREIRA por EDMIR
RODRIGUES
DA FERREIRA DA
SILVA:0825 SILVA:08255
5375414 375414



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
13	BISCOITO DOCE ROSQUINHA CHOCOLATE - TIPO ROSQUINHA, CHOCOLATE, EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400 G. COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	PCT	MAURICEIA	150	R\$ 3,78	R\$ 567,00
14	BISCOITO DOCE ROSQUINHA COCO - TIPO ROSQUINHA, COCO, EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400 G. COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	PCT	MAURICEIA	150	R\$ 3,71	R\$ 556,50
15	BISCOITO DOCE ROSQUINHA LEITE - TIPO ROSQUINHA, LEITE, EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400 G. COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	PCT	MAURICEIA	750	R\$ 3,70	R\$ 2.775,00
16	BISCOITO SALGADO - TIPO CREAM CRACKER, SEM UMIDADE, SECO E CROCANTE. EMBALAGEM DE 400G. ENVOLTO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE. ACONDICIONADOS EM DUPLA, IMPERMEÁVEIS, LACRADOS, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE E PESO. RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PCT	MARILAN	1.000	R\$ 3,55	R\$ 3.550,00
17	BISCOITO SALGADO INTEGRAL - TIPO CREAM CRACKER, SE UMIDADE, SECO E CROCANTE. EMBALAGEM DE 400G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES, COM DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO, EMBALAGEM CONTENDO 03 PACOTES	PCT	MARILAN	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

18	BOLO TIPO ROLO - FOCADA EM PRODUTOS ARTESANAIS/COMERCIAIS TRADICIONAIS DE GOIABADA EMBALAGEM COM 350 G	UNID	GLOBO	130	R\$ 5,50	R\$ 715,00
19	BISCOITO RECHEADO - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 130G, SEM UMIDADE E EM DIVERSOS SABORES. COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	PCT	FUTURINHOS	200	R\$ 1,65	R\$ 330,00
20	CAFÉ - TORRADO E MOÍDO, EMBALADO A VÁCUO DE 500G, COM SELO DE PUREZA ABIC, DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM O PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS.	PCT	SÃO BRAZ	1.500	R\$ 21,90	R\$ 32.850,00
31	FEIJÃO PRETO TIPO 01 - EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS, TRANSPARENTES, ISENTOS DE SUJIDADES, RESISTENTES ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNMPA. EMBALAGEM DE 1KG.	KG	GRÃO DE MINAS	1.500	R\$ 5,98	R\$ 8.970,00
32	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 - NOVO; CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS; COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%; ISENTOS DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; PACOTE COM 01 KG INTEGRO E ISENTOS DE AVARIAS.	KG	GRÃO DE MINAS	1.200	R\$ 5,98	R\$ 7.176,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

33	FEIJAO MACASSAR TIPO 1 - NOVO; CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS; COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%; ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; PACOTE COM 01 KG INTEGRO E ISENTO DE AVARIAS.	KG	BOM PALADAR	800	R\$ 5,98	R\$ 4.784,00
34	FUBÁ DE MILHO - FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO, AMARELO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE 500 G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 180 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	KG	GRATICIA	3.500	R\$ 0,98	R\$ 3.430,00
35	GOMA - FRESCA, DE MANDIOCA PARA TAPIOCA OU BEJÚ, EMBALAGEM DE 01 KG.	UNID	DONA CECI	50	R\$ 4,55	R\$ 227,50
36	IORGUTE SABOR MORANGO 1L - OBTIDO A PARTIR DE LEITE PASTEURIZADO E FERMENTOS LÁCTEOS, COM ADIÇÃO DE PREPARADO DE MORANGO, APRESENTANDO COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, TEXTURA HOMOGÊNEA E ISENTO DE SUJIDADES OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TIPO BOLSA PLÁSTICA ATÓXICA CONTENDO 1 LITRO, ÍNTEGRA E LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, DEVENDO SER TRANSPORTADO E	LT	NATURAL DA VACA	300	R\$ 4,99	R\$ 1.497,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	ARMAZENADO SOB REFRIGERAÇÃO CONFORME NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.					
51	QUEIJO RALADO - QUEIJO TIPO PARMESÃO RALADO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, EMB. DE 50 G.	GR	NATURAL DA VACA	170	R\$ 3,98	R\$ 676,60
53	REQUEIJÃO CREMOSO - OBTIDO PELA FUSÃO DE MASSA COALHADA (LEITE PASTEURIZADO), CREME DE LEITE E/OU MANTEIGA, CLORETO DE SÓDIO (SAL). PRODUTO COM TEXTURA CREMOSA, SABOR SUAVE E LÁCTEO, ISENTO DE GRUMOS OU SEPARAÇÃO DE SORO. 200G	UNID	NATURAL DA VACA	300	R\$ 6,20	R\$ 1.860,00
55	SUCO CONCENTRADO - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 (UM) LITRO, SABORES CAJU E GOIABA, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 1:5 (UM LITRO DO PRODUTO PARA CINCO LITROS DE ÁGUA), DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	UNID	DA FRUTA	60	R\$ 5,50	R\$ 330,00
56	SARDINHA - SARDINHA EM CONSERVA DE AZEITE OU ÓLEO COMESTÍVEL: LATAS DE PESO LÍQUIDA DE 250G E PESO DRENADO DE 165G.	GR	CABO VERDE	570	R\$ 9,80	R\$ 5.586,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

57	SARDINHA - SARDINHA EM CONSERVA DE MOLHO DE TOMATE COMESTÍVEL: LATAS DE PESO LÍQUIDA DE 250G E PESO DRENADO DE 165G.	GR	CABO VERDE	370	R\$ 9,20	R\$ 3.404,00
58	SUCO DE LARANJA 1 LITRO - SUCO DE LARANJA PRONTO PARA CONSUMO, COM SABOR E COR CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE IMPUREZAS. EMBALAGEM DE 1 LITRO, ÍNTÉGRA E LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	LT	DEL VALE	300	R\$ 6,80	R\$ 2.040,00
62	BOLOS DIVERSOS - FEITO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ENRIQUECIDA COM ÁCIDO FÓLICO, OVOS, MANTEIGA E AÇÚCAR; PODENDO HAVER SUBSTITUIÇÃO OU ACRÉSCIMO DE INSUMOS COMO MACAXEIRA, MASSA DE MANDIOCA, ACHOCOLATADO, FARINHA DE MILHO, LARANJA, OUTROS. ISENTO DE COBERTURA OU RECHEIO. SABORES: CENOURA, FOFO, FUBÁ, LARANJA, MANDIOCA, MACAXEIRA, MESCLADO, MILHO, OUTROS. 1KG	KG	GLOBO	170	R\$ 18,60	R\$ 3.162,00
63	CARNE BOVINA PATINHO - SEM OSSO, RESFRIADA, LIVRE DE GORDURA E DE APARAS. ACONDICIONADO EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF OU SIE).	KG	BOI BRASIL	700	R\$ 36,80	R\$ 25.760,00
64	CARNE BOVINA ACÉM - COM OSSO. RESFRIADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE. E LIVRE DE APARAS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO	KG	BOI BRASIL	1.000	R\$ 27,10	R\$ 27.100,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF OU SIE).					
65	CARNE BOVINA ACÉM - SEM OSSO, RESFRIADA, LIVRE DE GORDURA E DE APARAS. ACONDICIONADO EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF OU SIE).	KG	BOI BRASIL	1.700	R\$ 26,20	R\$ 44.540,00
66	CARNE BOVINA FRESCA MOÍDA - CONGELADA, DE 1º CATEGORIA TIPO ACÉM OU PATINHO, SEM CARTILAGEM E OSSOS, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE E TRANSPARENTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DE 1KG.	KG	SUPER BOI	1.200	R\$ 16,30	R\$ 19.560,00
68	FRANGO CONGELADO - SEM PESCOÇO, SEM MIUDO, FRESCO, SEM TEMPERO. APRESENTANDO PESO MÉDIO DE 3 A 4 KG. O FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTAR O COMPROVANTE DE INSPEÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA LOCAL.	KG	FRANGO DOURADO	3.200	R\$ 7,14	R\$ 22.848,00
69	PEITO DE FRANGO - SEM OSSO, RESFRIADO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98 E DA RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº105 DE 19/05/99.	KG	FRANGO DOURADO	1.300	R\$ 13,20	R\$ 17.160,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

70	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO RESFRIADA - ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº 145 DE 01/09/98 E DA RESOLUÇÃO ANVISA Nº 105 DE 19/05/99.	UNID	FRANGO DOURADO	800	R\$ 8,18	R\$ 6.544,00
VALOR TOTAL					R\$ 248.448,60	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 248.448,60 (Duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO:

4.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.1.1. Ultrapassado o prazo constante no subitem anterior, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.1.8. Eventuais repactuações e reequilíbrio do contrato, observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

EDMIR
RODRIGUES
S
FERREIRA
DA
SILVA:082
55375414

Assinado de
forma digital
por EDMIR
RODRIGUES
FERREIRA DA
SILVA:082553
75414



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente, nas seguintes dotações:

2270 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2270.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE
2270.10.301.2042.2593 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-ATENÇ
2270.10.302.2048.2472 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO CARMELO
2270.10.302.2048.2474 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS(F.M.S.)
2270.10.302.2048.2544 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO (F.M.S.)
2270.10.302.2048.2595 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIAL.MEDICAS
2270.10.305.2042.2442 - MANUT.DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (F.M.S)

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento

- 6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.8.1. O prazo de validade;
- 6.8.2. A data da emissão;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 6.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
6.8.4. O período respectivo de execução do contrato;
6.8.5. O valor a pagar; e
6.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação dos seguintes cálculos:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = ***$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

Forma de pagamento

- 6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

6.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAL E VIGENCIA:

7.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no município de PITIMBU-PB no local designado pela secretaria requisitante, **em até 10 (DEZ) dias, a contar da data da Autorização de Fornecimento.**

7.1.1 A empresa deverá fornecer gêneros produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

7.1.2 A empresa deverá fornecer os produtos com prazo de validade mínimo estabelecido no subitem 2.1 ou pelo menos 80% do prazo de sua validade, contados da data da Nota Fiscal de entrega.

7.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

7.3. O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

7.5 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por **18 (dezoito) meses**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência, na proposta comercial e no termo de contrato;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Sempre que solicitado pela Administração o contratado deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO:

10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
- d.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.
- d.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.
- d.7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 11.2 "a".

11.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124):

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO.

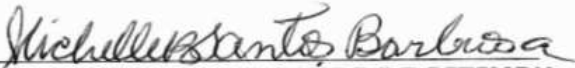
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. É eleito o Foro da Comarca de CAAPORÃ-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

15.2 E por estarem assim justos; contratados e concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam.

PITIMBU/PB, 26 de junho de 2026


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU
MICHELLE BATISTA DOS SANTOS BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

EDMIR RODRIGUES FERREIRA DA SILVA:08255375414
Assinado de forma digital por EDMIR RODRIGUES FERREIRA DA SILVA:08255375414

EMPRESA: RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 48.106.423/0001-17
EDMIR RODRIGUES FERREIRA DA SILVA
CPF: XXX.553.754 -XX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º _____

2.º _____
RG N.º _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0003/2026

CONTRATO N.º: 0028/2026 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA: **JAC COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI** TENDO POR OBJETIVO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTI) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB.

PARTES ENVOLVIDAS:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU, com sede na Rua João Bispo, s/n, Centro - CEP: 58.324-000 - Pitimbu/PB, CNPJ: 10.557.425/0001-50, ora representado pela Senhora MICHELLE BATISTA DOS SANTOS BARBOSA, portadora do CPF/MF nº 080.***.***-80, residente e domiciliada à Rua Projetada, 53, CEP: 58.324-000 - Acaú, Pitimbu-PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **JAC COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI** com sede na Rua: Fernando Jose da Silva Ferreira, 168 - Paratibe - João Pessoa - PB; inscrita no CNPJ sob o nº 39.432.332/0001-80, representado neste ato por: JOSELIA AGRIPINO CABRAL, CPF: XXX.813.204-XX, Representante legal.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei nº 14.133/2021, bem como vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 0003/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade pregão eletrônico- 0003/2026, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTI)** DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB, conforme abaixo descrito:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
59	TEMPERO MISTO - TIPO SECO. PACOTE COM 100G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 180 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA	UNID	REI DE OURO	200	R\$ 1,29	R\$ 258,00
60	TEMPERO SECO (COMINHO) - O TEMPERO DEVE SER CONSTITUÍDO DE MATÉRIA PRIMA DE BOA QUALIDADE E APRESENTAR ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO DO PRODUTO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES. VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES, COM DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO. DE ACORDO COM A RDC Nº176/2005. EMBALAGEM ORIGINAL COM 100G.	GR	KI SABOR	180	R\$ 1,99	R\$ 358,20
84	BANANA PACOVAN - FRESCA, COM GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA O CONSUMO E COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	UNID	IN NATURA CEASA	170	R\$ 3,99	R\$ 678,30
VALOR TOTAL					R\$ 1.294,50	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 1.294,50 (Mil e duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO:

4.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.1.1. Ultrapassado o prazo constante no subitem anterior, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

remanescente, sempre que este ocorrer.

4.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.1.8. Eventuais repactuações e reequilíbrio do contrato, observarão o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente, nas seguintes dotações:

2270 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2270.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE
2270.10.301.2042.2593 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-ATENÇ
2270.10.302.2048.2472 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO CARMELO
2270.10.302.2048.2474 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS (F.M.S.)
2270.10.302.2048.2544 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO (F.M.S.)
2270.10.302.2048.2595 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIAL.MEDICAS
2270.10.305.2042.2442 - MANUT.DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (F.M.S.)

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOUREO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.8.1. O prazo de validade;

6.8.2. A data da emissão;

6.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.8.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.8.5. O valor a pagar; e

6.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação dos seguintes cálculos:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

6.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAL E VIGÊNCIA:

7.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no município de PITIMBU-PB no local designado pela secretaria requisitante, **em até 10 (DEZ) dias, a contar da data da Autorização de Fornecimento.**

7.1.1 A empresa deverá fornecer gêneros produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

7.1.2 A empresa deverá fornecer os produtos com prazo de validade mínimo estabelecido no subitem 2.1 ou pelo menos 80% do prazo de sua validade, contados da data da Nota Fiscal de entrega.

7.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

7.3. O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

7.5 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por **18 (dezoito) meses**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência, na proposta comercial e no termo de contrato;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Sempre que solicitado pela Administração o contratado deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO:

10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;
- d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
- d.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.
- d.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

d.7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 11.2 "a".

11.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124):

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO.

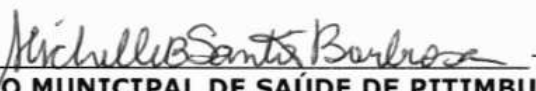
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. É eleito o Foro da Comarca de CAAPORÃ-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

15.2 E por estarem assim justos; contratados e concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam.

PITIMBU/PB, 26 de junho de 2026


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU
MICHELLE BATISTA DOS SANTOS BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

JAC COMERCIO DE PRODUTOS
LTDA:39432332000180

Assinado de forma digital por JAC COMERCIO
DE PRODUTOS LTDA:39432332000180
Dados: 2026.06.26 13:42:57 -03'00'

EMPRESA: JAC COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI

CNPJ: 39.432.332/0001-80
JOSELIA AGRIPINO CABRAL
CPF: XXX.813.204-XX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0003/2026

CONTRATO N.º: 0030/2026 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA: **BR CAVALCANTI DE AZEVEDO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, TENDO POR OBJETIVO: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTI)** DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB.

PARTES ENVOLVIDAS:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU, com sede na Rua João Bispo, s/n, Centro – CEP: 58.324-000 – Pitimbu/PB, CNPJ: 10.557.425/0001-50, ora representado pela Senhora MICHELLE BATISTA DOS SANTOS BARBOSA, portadora do CPF/MF nº 080.***.***-80, residente e domiciliada à Rua Projetada, 53, CEP: 58.324-000 – Acaú, Pitimbu-PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **BR CAVALCANTI DE AZEVEDO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Maria Araújo Caldeira, SN, Quadra DL Lote 01, Bairro Novo, Carpina / PE; inscrita no CNPJ sob o nº 33.040.331/0001-04, representado neste ato por: Bruno Roosevelt Cavalcanti de Azevedo, Representante legal.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei nº 14.133/2021, bem como vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 0003/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade pregão eletrônico- 0003/2026, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTI)** DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB, conforme abaixo descrito:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL.
1	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO - TRADICIONAL, CONTENDO AÇÚCAR, CACAU, EXTRATO DE MALTE, LEITE EM PÓ DESNATADO, SORO DE LEITE EM PÓ, VITAMINAS, LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES, 400G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA".	UND	ITALAC	350	R\$ 4,48	R\$ 1.568,00
2	ACHOCOLATADO LIQUIDO - 01 LITRO - BASEIA-SE EM BEBIDAS LÁCTEAS SABOR CHOCOLATE, QUE COMBINAM LEITE, SORO DE LEITE E CACAU.	LT	BOA VIDA	250	R\$ 7,28	R\$ 1.820,00
3	AÇÚCAR CRISTALIZADO - SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, BRANCO, ASPECTO GRANULOSO FINO E MÉDIO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS, EMBALAGEM COM 1 (UM) KG. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA".	KG	SUBLIME	1.500	R\$ 3,28	R\$ 4.920,00
4	ADOÇANTE DIETÉTICO - EMBALAGEM COM 100 ML. ESPECIFICAÇÃO: LÍQUIDO, A BASE DE EDULCORANTE ARTIFICIAL ASPARTAME. FRASCO COM MÍNIMO 100 ML DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO	ML	MARATA	50	R\$ 2,48	R\$ 124,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. EMBALAGEM EM PLÁSTICO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.					
5	ARROZ BRANCO - CLASSE LONGO FINO, GRÃOS PERFEITOS, MADUROS, SECOS E ISENTOS DE IMPUREZA. EMBALAGEM DE 1 KG ENVOLTO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM AS DEVIDAS INFORMAÇÕES DO PRODUTO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 180 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA	PANELAÇO	KG	300	R\$ 3,19	R\$ 957,00
6	ARROZ PARBOLIZADO - TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. A EMBALAGEM DE 1 (UM) KG DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DE ACORDO	KG	PANELAÇO	2.500	R\$ 3,24	R\$ 8.100,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.					
7	AMIDO DE MILHO - MISTURA HOMOGÊNEA, ASPECTO FLOCADO, DE COLORAÇÃO BRANCA E ODOR CARACTERÍSTICO, INGREDIENTES: FARINHA DE MILHO, AÇÚCAR, VITAMINAS, SAIS MINERAIS E AROMA NATURAL DE BAUNILHA. ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIÉSTER METALIZADO LAMINADO, CONTENDO 460 GRAMAS, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 180 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	UNID	KIMIMO	80	R\$ 5,28	R\$ 422,40
8	AVEIA - EM FLOCOS, 100% NATURAL, SEM ADITIVOS OU CONSERVANTES. EMBALAGEM COM 500 G. O PRODUTO DEVE SER ROTULADO DE ACORDO COM O CEREAL DE ORIGEM E A CLASSIFICAÇÃO.	UNID	NATUQUALY	250	R\$ 6,69	R\$ 1.672,50
10	AZEITONAS VERDES - SEM CAROÇO, DE ÓTIMA QUALIDADE PARA CONSUMO, EM EMBALAGEM DE VIDRO COM PESO LÍQUIDO DE 320G, CONTENDO	PCT	VALE FERTIL	20	R\$ 7,76	R\$ 155,20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	ROTULAGEM COM O NOME DA EMPRESA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, SAC, LOCALIZAÇÃO, LOTE, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 200 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA					
21	CALDO DE CARNE - MATÉRIA PRIMA DE BOA QUALIDADE; CONSTITUÍDO BASICAMENTE DE CARNE DE BOI DESIDRATADO, LIOFILIZADO, SAL, AMIDO, DE MILHO, GORDURA VEGETAL, CONDIMENTOS, PODENDO CONTER CORANTE NATURAL, APRESENTANDO -SE LIVRE DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS, EM EMBALAGEM METALIZADA, RESISTENTE E ATÓXICA COM VALIDADE DE 180 DIAS APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 70 (DECRETO 12.342/78); EMBALAGEM COM 114 G COM 12 CUBOS.	UNID	KNORR	350	R\$ 3,29	R\$ 1.151,50
22	CALDO DE GALINHA - PACOTE 114G COM 12 CUBOS. COMPOSIÇÃO: SAL, AMIDO, AÇÚCAR, MALTODREXINA, CARNE E GORDURA DE GALINHA, GORDURA VEGETAL, CEBOLA, ALHO, PIMENTA DO REINO, SALSA, CÚRCUMA AIPO MARROM, LOURO,	UNID	KNORR	350	R\$ 3,29	R\$ 1.151,50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	REALÇADORES DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO E INOSITO DISSÓDICO E AROMATIZANTES, CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 180 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.					
23	COLORAU - TIPO PÓ, ACONDICIONADOS EM PACOTES DE 1KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 180 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	PCT	NORDESTINO	250	R\$ 8,19	R\$ 2.047,50
24	CREME DE LEITE - CAIXA COM 200G (UND) ESPECIFICAÇÃO: UHT HOMOGENEIZADO, SEM NECESSIDADE DE REFRIGERAÇÃO. EMBALAGEM TETRA PAK. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UND	ITALAC	1.000	R\$ 2,69	R\$ 2.690,00
25	DOCE DE BANANA - PRODUTO CONCENTRADO DE ORIGEM DA BANANA AÇUCARADA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR	UND	PRAIEIRA	250	R\$ 5,99	R\$ 1.497,50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE. RESOLUÇÃO -Nº 12/78 CNNPA. EMBALAGEM ORIGINAL COM 600G.					
26	DOCE GOIABADA - EMBALAGEM FLEXÍVEL EM POTE PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO DE 600G, RÓTULO COM DATA DE EMPACOTAMENTO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. PRODUTO INDUSTRIALIZADO NO MÁXIMO DE 30 DIAS ANTES DA DATA DE ENTREGA COM VIGÊNCIA DE 6 MESES.	UND	PRAIEIRA	300	R\$ 5,99	R\$ 1.797,00
27	ERVILHA EM CONSERVA - EMBALAGEM CONTENDO 300 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 180 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	UND	PREDILECTA	180	R\$ 3,87	R\$ 696,60
28	EXTRATO DE TOMATE - EMBALAGEM DE 260 G DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM DADOS DO FABRICANTE DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA".	UND	JULIETA	600	R\$ 1,79	R\$ 1.074,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

29	FARINHA DE MANDIOCA - PACOTE COM 1 KG, CONTENDO FARINHA DE MANDIOCA, PARA USO CASEIRO, BRANCA, COZIDA, SEM CONSERVANTES OU ADITIVOS.	KG	DO SITIO	650	R\$ 3,78	R\$ 2.457,00
30	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO - PRODUTO OBTIDO DO TRIGO MOÍDO, LIMPO. ESPECIAL, TIPO I, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FOLICO (VITAMINA B9), EMBALAGEM DE 1 (UM) KG. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA"	KG	SARANDI	550	R\$ 4,49	R\$ 2.469,50
37	KETCHUP - A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ANVISA E INMETRO. EMBALAGENS, TIPO GARRAFA DE 1 LITRO. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	UND	TAMBAU	100	R\$ 4,89	R\$ 489,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

38	LEITE CONDESADO - EMBALAGEM DE 395 GRAMAS; OBTIDO PELA DESIDRATAÇÃO DO LEITE, ADICIONADO DE SACAROSE OU GLICOSE, EMBALADO, ISENTE DE FERRUGEM, NÃO AMASSADA, NÃO ESTUFADA, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DIPOA, CONFORME PORTARIA 369 DE 04/09/1997 E DO REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA	UND	ITALAC	400	R\$ 3,79	R\$ 1.516,00
39	LEITE DE COCO TRADICIONAL - EMBALAGEM DE 500 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA".	UND	COÇÃO	250	R\$ 2,39	R\$ 597,50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

40	LEITE EM PÓ - INTEGRAL - EMBALAGEM COM 200G, COM NO MÍNIMO 26% DE GORDURAS TOTAIS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA E FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA	PCT	CCGL	1.000	R\$ 5,76	R\$ 5.760,00
41	MACARRÃO - TIPO ESPAGUETE. EMBALAGEM COM 500G. PRODUTO NÃO FERMENTADO OBTIDO PELO AMASSAMENTO MECÂNICO DE FARINHA DE TRIGO COMUM E/OU SÊMOLA/SEMOLINA. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS, SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E LARVAS. ENVOLTO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA. FARDO COM 24 UNIDADES.	FARDO	ALIANÇA	1.500	R\$ 2,24	R\$ 3.360,00
42	MACARRÃO - TIPO NINHO. EMBALAGEM COM 500G. PRODUTO NÃO FERMENTADO OBTIDO PELO AMASSAMENTO MECÂNICO DE FARINHA DE TRIGO COMUM E/OU SÊMOLA/SEMOLINA. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS, SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS	UND	VITARELLA	400	R\$ 3,98	R\$ 1.592,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	TERROSAS, PARASITOS E LARVAS. ENVOLTO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.					
43	MACARRÃO - TIPO PARAFUSO - , MASSA COM OVOS, PACOTE DE 500G, PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM RESISTENTE.	UND	VITARELLA	400	R\$ 3,98	R\$ 1.592,00
44	MAIONESE - EMULSÃO CREMOSA, OBTIDA COM OVOS E ÓLEO VEGETAL, COM ADIÇÃO DE CONDIMENTOS, SUBSTÂNCIAS COMESTÍVEIS E SEM CORANTES, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA, AMARELO CLARO, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EMBALAGEM DE 1 LITRO. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA".	UND	ODERICH	450	R\$ 9,38	R\$ 4.221,00
45	MARGARINA - VEGETAL COM SAL, TEOR DE LIPÍDEOS 80%, PODENDO CONTER VITAMINA E E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ASPECTO, COR ODOR E SABOR PRÓPRIOS. EMBALAGEM: POTE PLÁSTICO ATÓXICO, 5 KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 90 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	UND	PRIMOR	250	R\$ 32,88	R\$ 8.220,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

46	MILHO VERDE EM CONSERVA - COM EMBALAGEM DE 280 GR; GRÃO DE MILHO SEM ADIÇÃO DE CORANTES E COM ADIÇÃO DE CONSERVANTES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA".	UND	QUERO	500	R\$ 3,09	R\$ 1.545,00
47	MILHO DE PIPOCA - EMBALAGEM PCT. DE 500 G COM NO MÁXIMO 30 DIAS DE FABRICAÇÃO E MÍNIMO DE 08 MESES DE VALIDADE, DEVENDO CONTER NA EMBALAGEM: DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, TABELA DE VALOR NUTRICIONAL, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE	UND	TURQUESA	150	R\$ 2,99	R\$ 448,50
48	MUNGUZÁ - GRÃOS DE MILHO AMARELO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE 500G, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS NÃO VIOLADOS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 180 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	UNID	TURQUESA	260	R\$ 1,89	R\$ 491,40
49	ÓLEO - TIPO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA, REFINADO, SEM COLESTEROL. EMBALAGEM DE 900	UNID	CONCORDIA	1.000	R\$ 8,69	R\$ 8.690,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	ML, DE PRIMEIRA QUALIDADE, 100% NATURAL. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.					
50	PÓ PARA REFRESCO - COMPOSIÇÃO: PREPARADOS ARTIFICIAIS SÓLIDOS PARA REFRESCO, POPULARMENTE CONHECIDOS COMO PÓ PARA REFRESCO. SABORES: GUARANÁ, LARANJA, ABACAXI, UVA, MARACUJÁ, MORANGO, MANGA, PÊSSEGO, LIMÃO, CAJU, FRUTAS CÍTRICAS, MAMÃO COM LARANJA, ETC. PESO: 240G.	PC	QUALIMAX	530	R\$ 4,49	R\$ 2.379,70
52	REFRIGERANTE DE COLA/GUARANÁ/LARANJA - BEBIDA NÃO ALCOÓLICA, FERMENTADA, E GASEIFICADA, COMPOSTO POR ÁGUA MINERAL GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL CONCENTRADO DE GUARANÁ, COLA. EMBALAG EM DE 2 LITROS.	LT	SANTA JOANA	500	R\$ 4,58	R\$ 2.290,00
61	VINAGRE - TIPO VINAGRE DE ÁLCOOL/MAÇA. EMBALAGEM: GARRAFAS COM 500 ML. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 180 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	UND	SADIO	700	R\$ 2,23	R\$ 1.561,00
67	CARNE DE CHARQUE - TIPO: CHARQUE PONTA DE AGULHA DESSECADA, DE CONSISTÊNCIA FIRME C/ COR, CHEIRO E	FARDO	TRÊS LAÇOS	75	R\$ 213,17	R\$ 15.987,75



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	SABOR PRÓPRIOS. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E PRODUTOS ESTRANHOS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM A VÁCUO EM FARDOS DE 5 KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 180 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.					
71	LINGUIÇA - TIPO TOSCANA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, PREPARADA INDUSTRIALMENTE, COM CONDIMENTO SUAVE, SEM PIMENTA, SEM OSSOS, LIMPA, POUCA GORDURA, RESFRIADA, ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO. EMBALAGEM COM 5KG.	FARDO	COPACOL	250	R\$ 74,99	R\$ 18.747,50
72	LINGUIÇA - TIPO CALABRESA - EMBALADA À VÁCUO, COM REGISTRO NO SIF OU SISP. COM DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS IMPRESSO NA EMBALAGEM. EMBALAGEM DE 5KG.	FARDO	FRISA	250	R\$ 107,97	R\$ 26.992,50
73	MORTADELA DE FRANGO - COM DADOS DE FABRICAÇÃO, PRAZO E DATA DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	KG	TONY	30	R\$ 7,89	R\$ 236,70
74	MORTADELA MISTA - COM DADOS DE FABRICAÇÃO, PRAZO E DATA DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS	KG	TONY	30	R\$ 8,67	R\$ 260,10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.					
75	QUEIJO MUSSARELA FATIADO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRODUZIDO COM LEITE PASTEURIZADO, TEXTURA MACIA, COR UNIFORME E SABOR CARACTERÍSTICO, ISENTO DE IMPUREZAS. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA CONTENDO 1 KG, LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, DEVENDO SER ENTREGUE SOB REFRIGERAÇÃO ADEQUADA.	KG	ITALAC	80	R\$ 34,39	R\$ 2.751,20
76	OVOS DE COR BRANCA - INTEIROS, SEM RACHADURAS E LIMPOS. EM EMBALAGEM PRÓPRIA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. COM REGISTRO NO SIM, SIF OU CISPOA, BANDEJAS COM 30 UNIDADES.	BANDEJA	SONOVO	250	R\$ 17,36	R\$ 4.340,00
77	PÃO CACHORRO QUENTE - PÃO ESPECIAL PARA CACHORRO-QUENTE, MACIO, PESANDO EM MÉDIA 50G, DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS E TEREM SIDO FABRICADOS NO MÁXIMO 2 DIAS ANTES DA ENTREGA, PACOTE COM 10 UNIDADES.	UND	PRODUTOS DA CASA	400	R\$ 5,49	R\$ 2.196,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

78	PÃO DE FORMA - MASSA LEVE, FARINHA DE TRIGO/FENMENTO/SAL/AÇÚCAR, GORDURA TIPO VEGETAL E ÁGUA, COM CASCA, FATIADO, CORTADO EM FATIAS. SERÁ REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL COZIDO, COM ODOR E SABOR DESAGRADÁVEL, PRESENÇA DE FUNGOS E NÃO SERÁ PERMITIDA A ADIÇÃO DE FARELOS E DE CORANTES DE QUALQUER NATUREZA EM SUA CONFECCÃO. ISENTO DE PARASITA, SUJLDADES LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE E ATÓXICO COM 10 UNIDADES CADA. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, PESO LÍQUIDO. ENTREGA. UNIDADE UTILIZADA: PACOTE DE 500G ENTREGA. UNIDADE UTILIZADA: PACOTE DE 500G VALIDADE MÍNIMA DE 05(CINCO) DIAS A CONTAR NO ATO DA COMPRA.	PCT	PLUSVITA	400	R\$ 5,79	R\$ 2.316,00
79	PRESUNTO - 1ª QUALIDADE, COZIDO, SEM OSSO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL. 1KG.	KG	SEARA	80	R\$ 24,89	R\$ 1.991,20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

80	QUEIJO COALHO - DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM ORIGINAL A VÁCUO, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE. CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, QUANTIDADE DE 01KG, COM VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS.	KG	ITALAC	70	R\$ 33,85	R\$ 2.369,50
81	SALSICHA - TIPO HOT DOG, MISTA, DE BOA QUALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA. EMBALAGEM COM 5 KG.	FARDO	ESTRELA	200	R\$ 34,99	R\$ 6.998,00
82	ABACAXI - FRUTO FRESCO, LIMPO, DE BOA QUALIDADE, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO DA ESPÉCIE/VARIEDADE. APRESENTAR GRAU DE MATURIDADE ADEQUADO DE TAL MODO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. LIVRE DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS.	UND	IN NATURA	100	R\$ 3,99	R\$ 399,00
83	ACEROLA - FRUTO FRESCO, LIMPO, DE BOA QUALIDADE, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO DA ESPÉCIE/VARIEDADE. APRESENTAR GRAU DE MATURIDADE ADEQUADO DE TAL MODO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO,	KG	IN NATURA	60	R\$ 6,39	R\$ 383,40



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. LIVRE DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA.					
88	MAMÃO - FRESCO DE 1ª QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO, SEM AMASSADOS OU PERFURAÇÕES E COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO.	UND	IN NATURA	150	R\$ 2,89	R\$ 433,50
89	MANGA TOMMY - DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM RUPTURAS E COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	UND	IN NATURA	130	R\$ 1,89	R\$ 245,70
90	MARACUJÁ - FRUTO FRESCO, LIMPO, DE BOA QUALIDADE, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO DA ESPÉCIE/VARIEDADE. APRESENTAR GRAU DE MATURIDADE ADEQUADO DE TAL MODO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. LIVRE DE SUJIDADES LARVAS E PARASITAS, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES ATÓXICOS.	KG	IN NATURA	50	R\$ 6,29	R\$ 314,50
92	MELÃO - MADURO, TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO DO TAMANHO, AROMA E	KG	IN NATURA	150	R\$ 3,49	R\$ 523,50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTO OU DEFEITOS.					
93	POLPA DE FRUTA - NATURAL, SABOR ABACAXI COM 100G, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA".	UND	POMESQUI	400	R\$ 0,98	R\$ 392,00
94	POLPA DE FRUTA - NATURAL, SABOR ACEROLA COM 100G, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA".	UND	POMESQUI	500	R\$ 0,98	R\$ 490,00
95	POLPA DE FRUTA - NATURAL, SABOR CAJÁ COM 100G, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA".	UND	POMESQUI	500	R\$ 0,98	R\$ 490,00
96	POLPA DE FRUTA - NATURAL, SABOR CAJU COM 100G, EMBALAGEM COM DADOS DE	UND	POMESQUI	500	R\$ 0,98	R\$ 490,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA"					
97	POLPA DE FRUTA - NATURAL, SABOR GOIABA COM 100G, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA"	UND	POMESQUI	500	R\$ 0,99	R\$ 495,00
98	POLPA DE FRUTA - NATURAL, SABOR GRAVIOLA COM 100G, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA"	UND	POMESQUI	400	R\$ 0,99	R\$ 396,00
99	POLPA DE FRUTA - NATURAL, SABOR MARACUJÁ COM 100G, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS	UND	POMESQUI	600	R\$ 0,99	R\$ 594,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	CONTADOS DA DATA DA ENTREGA"					
100	TOMATE - DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS	KG	IN NATURA	1.560	R\$ 3,28	R\$ 5.116,80
101	UVA VERDE - DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	KG	IN NATURA	60	R\$ 9,59	R\$ 575,40
102	UVA PRETA - DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	KG	IN NATURA	80	R\$ 9,59	R\$ 767,20
103	IORGUTE - NATURAL, RICO EM NUTRIENTES. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1.000 ML, COM INDICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	LT	LETA	200	R\$ 4,99	R\$ 998,00
105	ALFACE LISA/CRESPA - HIGIENIZADA, COM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ATÓXICA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE	UNID	IN NATURA	400	R\$ 1,59	R\$ 636,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	MATERIAIS TERROSOS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS, SER PRODUZIDAS EM ESTUFAS, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDA.					
106	ALHO BRANCO - COM CABEÇA INTEIRA, DENTES GRANDES E UNIFORMES, FIRMES COM BRILHO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, EMB. 1 KG.	KG	IN NATURA	140	R\$ 17,59	R\$ 2.462,60
VALOR TOTAL					R\$ 182.913,35	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 182.913,35 (Cento e oitenta e dois mil, novecentos e treze reais e trinta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO:

4.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.1.1 . Ultrapassado o prazo constante no subitem anterior, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.1.3.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.1.4.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.1.5.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.1.6.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.1.8. Eventuais repactuações e reequilíbrio do contrato, observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente, nas seguintes dotações:

2270 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2270.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE
2270.10.301.2042.2593 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-ATENÇ
2270.10.302.2048.2472 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO CARMELO
2270.10.302.2048.2474 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS (F.M.S.)
2270.10.302.2048.2544 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO (F.M.S.)
2270.10.302.2048.2595 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIAL.MEDICAS
2270.10.305.2042.2442 - MANUT.DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (F.M.S)

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento

- 6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 6.8.1. O prazo de validade;
- 6.8.2. A data da emissão;
- 6.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.8.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 6.8.5. O valor a pagar; e
- 6.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação dos seguintes cálculos:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

- 6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

6.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAL E VIGENCIA:

7.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no município de PITIMBU-PB no local designado pela secretaria requisitante, **em até 10 (DEZ) dias, a contar da data da Autorização de Fornecimento.**

7.1.1 A empresa deverá fornecer gêneros produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

7.1.2 A empresa deverá fornecer os produtos com prazo de validade mínimo estabelecido no subitem 2.1 ou pelo menos 80% do prazo de sua validade, contados da data da Nota Fiscal de entrega.

7.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

7.3. O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

7.5 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por **18 (dezoito) meses**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência, na proposta comercial e no termo de contrato;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Sempre que solicitado pela Administração o contratado deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO:

10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
- d.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.
- d.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.
- d.7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 11.2 "a".

11.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124):

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. É eleito o Foro da Comarca de CAAPORÃ-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

15.2 E por estarem assim justos; contratados e concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam.

PITIMBU/PB, 26 de junho de 2026


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU
MICHELLE BATISTA DOS SANTOS BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

BRUNO ROOSEVELT CAVALCANTI
DE AZEVEDO:33040331000104

Assinado de forma digital por
BRUNO ROOSEVELT CAVALCANTI
DE AZEVEDO:33040331000104

EMPRESA: BR CAVALCANTI DE AZEVEDO
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 33.040.331/0001-04
Bruno Roosevelt Cavalcanti de Azevedo
CPF: ***, 896.194-**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0003/2026

CONTRATO Nº: 0033/2026 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA: **CIDRAILDA ORDOENS DOS SANTOS - EPP**, TENDO POR OBJETIVO: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTI)** DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB.

PARTES ENVOLVIDAS:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE PITIMBU, com sede na Rua João Bispo, s/n, Centro – CEP: 58.324-000 – Pitimbu/PB, CNPJ: 10.557.425/0001-50, ora representado pela Senhora MICHELLE BATISTA DOS SANTOS BARBOSA, portadora do CPF/MF nº 080.***.***-80, residente e domiciliada à Rua Projetada, 53, CEP: 58.324-000 – Acaú, Pitimbu-PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **CIDRAILDA ORDOENS DOS SANTOS – EPP** com sede na Rua Praça Senhor do Bomfim, 41, Centro, Pitimbu-PB – CEP: 58.324-000; inscrita no CNPJ sob o nº 05.834.641/0001-65, representado neste ato por: CIDRAILDA ORDOENS DOS SANTOS CPF: XXX.347.484-XX, Representante legal.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei nº 14.133/2021, bem como vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 0003/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade pregão eletrônico– 0003/2026, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTI)** DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB, conforme abaixo descrito:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL, QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO SERÃO ACEITOS DEFEITOS GRAVES DE NATUREZA FITOSSANITÁRIA, FISIOLÓGICAS E MECÂNICAS (FÍSICAS), QUE AFETEM SUA QUALIDADE E ASPECTO, COM A CASCA E POLPA INTACTAS E FIRMES.					
86	LARANJA PÊRA - DE 1ª QUALIDADE, CASCA LISA, LIVRE DE FUNGOS, TAMANHO DE MÉDIA A GRANDE.	UND	IN NATURA	300	R\$ 1,20	R\$ 360,00
87	MAÇÃ - MADURO, TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO DO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTO OU DEFEITOS.	KG	IN NATURA	90	R\$ 9,90	R\$ 891,00
91	MELANCIA - MADURO, TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO DO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTO OU DEFEITOS.	KG	IN NATURA	250	R\$ 2,00	R\$ 500,00
104	ALHO BRANCO - COM CABEÇA INTEIRA, DENTES GRANDES E UNIFORMES, FIRMES COM BRILHO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, EMB. 1 KG.	KG	IN NATURA	26	R\$ 2,50	R\$ 65,00
107	BATATA DOCE - DE 1ª QUALIDADE, NOVA DE TAMANHO MÉDIO E COM AS CARACTERÍSTICAS	KG	IN NATURA	800	R\$ 3,50	R\$ 2.800,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS					
108	BATATA INGLESA - DE PRIMEIRA QUALIDADE: BEM DESENVOLVIDA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIOS E TRANSPORTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA.	KG	IN NATURA	1.300	R\$ 3,90	R\$ 5.070,00
109	CEBOLA FRESCA - DE 1ª QUALIDADE, COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	KG	IN NATURA	1.560	R\$ 3,90	R\$ 6.084,00
110	CENOURA TAMANHO MÉDIO - NOVA E DE 1ª QUALIDADE, SEM FOLHAS, LIMPA, COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	KG	IN NATURA	240	R\$ 3,90	R\$ 936,00
111	CHUCHU - DE PRIMEIRA QUALIDADE: BEM DESENVOLVIDA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIOS E TRANSPORTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA.	KG	IN NATURA	200	R\$ 2,90	R\$ 580,00
112	COENTRO FRESCO - DE 1ª QUALIDADE, MOLHO DE TAMANHO	UND	IN NATURA	1.560	R\$ 2,00	R\$ 3.120,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.					
113	COUVE - DE PRIMEIRA QUALIDADE: BEM DESENVOLVIDA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIOS E TRANSPORTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA.	MOLHO	IN NATURA	520	R\$ 2,00	R\$ 1.040,00
114	FEIJÃO VERDE (VAGEM) - VAGENS FRESCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	KG	IN NATURA	80	R\$12,00	R\$ 960,00
115	INHAME - RAIZ PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR	KG	IN NATURA	240	R\$ 5,60	R\$ 1.344,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. NÃO SERÃO PERMITIDOS RACHADURAS, PERFURAÇÕES, PODRIDÕES E CORTES.					
116	MACAXEIRA - TIPO BRANCA OU AMARELA, FRESCA E COM CASCA INTEIRA, NÃO FIBROSA, ISENTA DE UMIDADE, RAÍZES MEDIANAS, FIRME E COMPACTA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER PRIORITARIAMENTE ORGÂNICOS E/OU AGROECOLÓGICOS.	KG	IN NATURA	600	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
117	MILHO VERDE - FRUTO MADURO, ÍNTEGRO, COLORAÇÃO AMARELO AVERMELHADO, TAMANHO MÉDIO, E COM PROPRIEDADES ORGANOLÉPTICAS PRESERVADAS. ISENTO DE PONTOS ESCUROS, FISSURAS, MANCHAS	KG	IN NATURA	180	R\$ 5,90	R\$ 1.062,00
118	PIMENTÃO VERDE - DE 1ª QUALIDADE, SEM AMASSADOS OU RACHADURAS E COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	KG	IN NATURA	500	R\$ 3,90	R\$ 1.950,00
119	BETERRABA - DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE	KG	IN NATURA	260	R\$ 3,90	R\$ 1.014,00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

AMADURECIMENTO COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	AS					
VALOR TOTAL						R\$ 36.927,80

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é DE **R\$ 36.927,80 (TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO:

- 4.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.1.1. Ultrapassado o prazo constante no subitem anterior, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.1.8. Eventuais repactuações e reequilíbrio do contrato, observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente, nas seguintes dotações:

2270 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2270.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE
2270.10.301.2042.2593 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-ATENÇÃO
2270.10.302.2048.2472 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO CARMELO
2270.10.302.2048.2474 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS (F.M.S.)
2270.10.302.2048.2544 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO (F.M.S.)
2270.10.302.2048.2595 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIAL.MEDICAS
2270.10.305.2042.2442 - MANUT.DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (F.M.S)

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento

- 6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.8.1. O prazo de validade;
- 6.8.2. A data da emissão;
- 6.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.8.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 6.8.5. O valor a pagar; e
- 6.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação dos seguintes cálculos:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

6.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAL E VIGÊNCIA:

7.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no município de PITIMBU-PB no local designado pela



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

secretaria requisitante, **em até 10 (DEZ) dias, a contar da data da Autorização de Fornecimento.**

7.1.1 A empresa deverá fornecer gêneros produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

7.1.2 A empresa deverá fornecer os produtos com prazo de validade mínimo estabelecido no subitem 2.1 ou pelo menos 80% do prazo de sua validade, contados da data da Nota Fiscal de entrega.

7.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

7.3. O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

7.5 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por **18 (dezoito) meses**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência, na proposta comercial e no termo de contrato;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Sempre que solicitado pela Administração o contratado deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO:

10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;
- d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
- d.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.
- d.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.
- d.7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 11.2 "a".

11.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124):

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

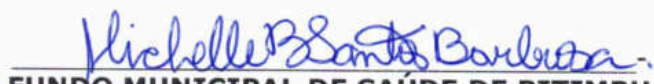
15.1. É eleito o Foro da Comarca de CAAPORÃ-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

15.2 E por estarem assim justos; contratados e concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam.

PITIMBU/PB, 27 de julho de 2026


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU
MICHELLE BATISTA DOS SANTOS BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 080.***.***-80
CONTRATANTE

CIDRAILDA ORDOENS DOS
SANTOS:03034748400

Assinado de forma digital por
CIDRAILDA ORDOENS DOS
SANTOS:03034748400
Dados: 2026.07.28 15:34:04 -03'00'

EMPRESA: CIDRAILDA ORDOENS DOS SANTOS -EPP
CNPJ: 05.834.641/0001-65
CIDRAILDA ORDOENS DOS SANTOS
CPF: XXX.347.484-XX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0003/2026

CONTRATO N.º: 0067/2026 -PMP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **BR CAVALCANTI DE AZEVEDO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, TENDO POR OBJETIVO: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTI)** DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB.

PARTES ENVOLVIDAS:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal a Senhora Adelma Cristovam dos Passos e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **BR CAVALCANTI DE AZEVEDO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Maria Araújo Caldeira, SN, Quadra DL Lote 01, Bairro Novo, Carpina / PE; inscrita no CNPJ sob o nº 33.040.331/0001-04, representado neste ato por: Bruno Roosevelt Cavalcanti de Azevedo, Representante legal.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei nº 14.133/2021, bem como vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 0003/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade pregão eletrônico- 0003/2026, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTI)** DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB, conforme abaixo descrito:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL.
1	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO - TRADICIONAL, CONTENDO AÇÚCAR, CACAU, EXTRATO DE MALTE, LEITE EM PÓ DESNATADO, SORO DE LEITE EM PÓ, VITAMINAS, LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES, 400G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA".	UND	ITALAC	100	R\$ 4,48	R\$ 448,00
2	ACHOCOLATADO LIQUIDO - 01 LITRO - BASEIA-SE EM BEBIDAS LÁCTEAS SABOR CHOCOLATE, QUE COMBINAM LEITE, SORO DE LEITE E CACAU.	LT	BOA VIDA	500	R\$ 7,28	R\$3.640,00
3	AÇÚCAR CRISTALIZADO - SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, BRANCO, ASPECTO GRANULOSO FINO E MÉDIO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS, EMBALAGEM COM 1 (UM) KG. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA".	KG	SUBLIME	300	R\$ 3,28	R\$ 984,00
4	ADOÇANTE DIETÉTICO - EMBALAGEM COM 100 ML. ESPECIFICAÇÃO: LÍQUIDO, A BASE DE EDULCORANTE ARTIFICIAL ASPARTAME. FRASCO COM MÍNIMO 100 ML DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO	ML	MARATA	20	R\$ 2,48	R\$ 49,60



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. EMBALAGEM EM PLASTICO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.					
6	ARROZ PARBOLIZADO - TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. A EMBALAGEM DE 1 (UM) KG DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	PANELAÇO	100	R\$ 3,24	R\$ 324,00
10	AZEITONAS VERDES - SEM CAROÇO, DE ÓTIMA QUALIDADE PARA CONSUMO, EM EMBALAGEM DE VIDRO COM PESO LÍQUIDO DE 320G, CONTENDO ROTULAGEM COM O NOME DA EMPRESA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, SAC, LOCALIZAÇÃO, LOTE, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 200 DIAS CONTADOS A	PCT	VALE FERTIL	50	R\$ 7,76	R\$ 388,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	PARTIR DA DATA DE ENTREGA					
23	COLORAU - TIPO PÓ, ACONDICIONADOS EM PACOTES DE 1KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 180 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	PCT	NORDESTINO	20	R\$ 8,19	R\$ 163,80
24	CREME DE LEITE - CAIXA COM 200G (UND) ESPECIFICAÇÃO: UHT HOMOGENEIZADO, SEM NECESSIDADE DE REFRIGERAÇÃO. EMBALAGEM TETRA PAK. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UND	ITALAC	200	R\$ 2,69	R\$ 538,00
25	DOCE DE BANANA - PRODUTO CONCENTRADO DE ORIGEM DA BANANA AÇUCARADA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE. RESOLUÇÃO -Nº 12/78 CNNPA. EMBALAGEM ORIGINAL COM 600G.	UND	PRAIEIRA	100	R\$ 5,99	R\$ 599,00
26	DOCE GOIABADA - EMBALAGEM FLEXÍVEL EM POTE PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO DE 600G, RÓTULO COM	UND	PRAIEIRA	100	R\$ 5,99	R\$ 599,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	DATA DE EMPACOTAMENTO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO. PRODUTO INDUSTRIALIZADO NO MÁXIMO DE 30 DIAS ANTES DA DATA DE ENTREGA COM VIGÊNCIA DE 6 MESES.					
27	ERVILHA EM CONSERVA - EMBALAGEM CONTENDO 300 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 180 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	UND	PREDILECTA	50	R\$ 3,87	R\$ 193,50
28	EXTRATO DE TOMATE - EMBALAGEM DE 260 G DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM DADOS DO FABRICANTE DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA".	UND	JULIETA	100	R\$ 1,79	R\$ 179,00
30	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO - PRODUTO OBTIDO DO TRIGO MOÍDO, LIMPO. ESPECIAL, TIPO I, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FOLICO (VITAMINA B9), EMBALAGEM DE 1 (UM) KG. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA"	KG	SARANDI	200	R\$ 4,49	R\$ 898,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

37	KETCHUP - A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ANVISA E INMETRO. EMBALAGENS, TIPO GARRAFA DE 1 LITRO. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	UND	TAMBAU	100	R\$ 4,89	R\$489,00
38	LEITE CONDESADO - EMBALAGEM DE 395 GRAMAS; OBTIDO PELA DESIDRATAÇÃO DO LEITE, ADICIONADO DE SACAROSE OU GLICOSE, EMBALADO, ISENTE DE FERRUGEM, NÃO AMASSADA, NÃO ESTUFADA, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DIPOA, CONFORME PORTARIA 369 DE 04/09/1997 E DO	UND	ITALAC	300	R\$ 3,79	R\$1.137,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA					
39	LEITE DE COCO TRADICIONAL - EMBALAGEM DE 500 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA".	UND	COÇÃO	200	R\$ 2,39	R\$ 478,00
40	LEITE EM PÓ INTEGRAL - EMBALAGEM COM 200G, COM NO MÍNIMO 26% DE GORDURAS TOTAIS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA E FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA	PCT	CCGL	500	R\$ 5,76	R\$ 2.880,00
41	MACARRÃO - TIPO ESPAGUETE. EMBALAGEM COM 500G. PRODUTO NÃO FERMENTADO OBTIDO PELO AMASSAMENTO MECÂNICO DE FARINHA DE TRIGO COMUM E/OU SÊMOLA/SEMOLINA. FABRICADO A PARTIR	FARDO	ALIANÇA	100	R\$ 2,24	R\$ 224,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	DE MATÉRIAS PRIMAS, SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E LARVAS. ENVOLTO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA. FARDO COM 24 UNIDADES.					
42	MACARRÃO - TIPO NINHO. EMBALAGEM COM 500G. PRODUTO NÃO FERMENTADO OBTIDO PELO AMASSAMENTO MECÂNICO DE FARINHA DE TRIGO COMUM E/OU SÊMOLA/SEMOLINA. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS, SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS E LARVAS. ENVOLTO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	UND	VITARELLA	100	R\$ 3,98	R\$ 398,00
43	MACARRÃO - TIPO PARAFUSO - , MASSA COM OVOS, PACOTE DE 500G, PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM RESISTENTE.	UND	VITARELLA	100	R\$ 3,98	R\$ 398,00
44	MAIONESE - EMULSÃO CREMOSA, OBTIDA COM OVOS E ÓLEO VEGETAL, COM ADIÇÃO DE CONDIMENTOS, SUBSTÂNCIAS COMESTÍVEIS E SEM CORANTES, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA, AMARELO CLARO, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES	UND	ODERICH	100	R\$ 9,38	R\$ 938,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EMBALAGEM DE 1 LITRO. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA".					
45	MARGARINA - VEGETAL COM SAL, TEOR DE LIPÍDEOS 80%, PODENDO CONTER VITAMINA E E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ASPECTO, COR ODOR E SABOR PRÓPRIOS. EMBALAGEM: POTE PLÁSTICO ATÓXICO, 5 KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 90 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	UND	PRIMOR	50	R\$ 32,88	R\$ 1.644,00
46	MILHO VERDE EM CONSERVA - COM EMBALAGEM DE 280 GR; GRÃO DE MILHO SEM ADIÇÃO DE CORANTES E COM ADIÇÃO DE CONSERVANTES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA".	UND	QUERO	100	R\$ 3,09	R\$ 309,00
47	MILHO DE PIPOCA - EMBALAGEM PCT. DE 500 G COM NO MÁXIMO 30 DIAS DE FABRICAÇÃO E MÍNIMO DE 08 MESES DE VALIDADE, DEVENDO CONTER NA EMBALAGEM: DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, TABELA DE VALOR NUTRICIONAL, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE	UND	TURQUESA	100	R\$ 2,99	R\$ 299,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

48	MUNGUZÁ - GRÃOS DE MILHO AMARELO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE 500G, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS NÃO VIOLADOS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 180 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	GR	TURQUESA	200	R\$ 1,89	R\$ 378,00
49	ÓLEO - TIPO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA, REFINADO, SEM COLESTEROL. EMBALAGEM DE 900 ML, DE PRIMEIRA QUALIDADE, 100% NATURAL. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	ML	CONCORDIA	100	R\$ 8,69	R\$ 869,00
50	PÓ PARA REFRESCO - COMPOSIÇÃO: PREPARADOS ARTIFICIAIS SÓLIDOS PARA REFRESCO, POPULARMENTE CONHECIDOS COMO PÓ PARA REFRESCO. SABORES: GUARANÁ, LARANJA, ABACAXI, UVA, MARACUJÁ, MORANGO, MANGA, PÊSSEGO, LIMÃO, CAJU, FRUTAS CÍTRICAS, MAMÃO COM LARANJA, ETC. PESO: 240G.	GR	QUALIMAX	200	R\$ 4,49	R\$ 898,00
52	REFRIGERANTE DE COLA/GUARANÁ/LARANJA - BEBIDA NÃO ALCOÓLICA, FERMENTADA, E GASEIFICADA,	LT	SANTA JOANA	1.000	R\$ 4,58	R\$ 4.580,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	COMPOSTO POR ÁGUA MINERAL GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL CONCENTRADO DE GUARANÁ, COLA. EMBALAG EM DE 2 LITROS.					
61	VINAGRE - TIPO VINAGRE DE ALCOOL/MAÇA. EMBALAGEM: GARRAFAS COM 500 ML. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 180 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	UND	SADIO	30	R\$ 2,23	R\$ 66,90
67	CARNE DE CHARQUE - TIPO: CHARQUE PONTA DE AGULHA DESSECADA, DE CONSISTÊNCIA FIRME C/ COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E PRODUTOS ESTRANHOS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM A VÁCUO EM FARDOS DE 5 KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 180 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	FARDO	TRÊS LAÇOS	20	R\$ 213,17	R\$ 4.263,40
71	LINGUIÇA - TIPO TOSCANA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, PREPARADA INDUSTRIALMENTE, COM CONDIMENTO SUAVE, SEM PIMENTA, SEM OSSOS, LIMPA, POUCA GORDURA, RESFRIADA, ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO. EMBALAGEM COM 5KG.	FARDO	COPACOL	100	R\$ 74,99	R\$ 7.499,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

72	LINGUIÇA - TIPO CALABRESA - EMBALADA À VÁCUO, COM REGISTRO NO SIF OU SISP. COM DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS IMPRESSO NA EMBALAGEM. EMBALAGEM DE 5KG.	FARDO	FRISA	100	R\$ 107,97	R\$ 10.797,00
73	MORTADELA DE FRANGO - COM DADOS DE FABRICAÇÃO, PRAZO E DATA DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	KG	TONY	100	R\$ 7,89	R\$ 789,00
74	MORTADELA MISTA - COM DADOS DE FABRICAÇÃO, PRAZO E DATA DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	KG	TONY	100	R\$ 8,67	R\$ 867,00
75	QUEIJO MUSSARELA FATIADO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRODUZIDO COM LEITE PASTEURIZADO, TEXTURA MACIA, COR UNIFORME E SABOR CARACTERÍSTICO, ISENTO DE IMPUREZAS. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA CONTENDO 1 KG, LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, DEVENDO SER ENTREGUE SOB REFRIGERAÇÃO ADEQUADA.	KG	ITALAC	300	R\$ 34,39	R\$ 10.317,00
76	OVOS DE COR BRANCA - INTEIROS, SEM RACHADURAS E	BANDEJA	SONOVO	20	R\$ 17,36	R\$ 347,20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	LIMPOS. EM EMBALAGEM PRÓPRIA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. COM REGISTRO NO SIM, SIF OU CISPOA, BANDEJAS COM 30 UNIDADES.					
77	PÃO CACHORRO QUENTE - PÃO ESPECIAL PARA CACHORRO-QUENTE, MACIO, PESANDO EM MÉDIA 50G, DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS E TEREM SIDO FABRICADOS NO MÁXIMO 2 DIAS ANTES DA ENTREGA, PACOTE COM 10 UNIDADES.	UND	PRODUTOS DA CASA	1.000	R\$ 5,49	R\$ 5.490,00
78	PÃO DE FORMA - MASSA LEVE, FARINHA DE TRIGO/FENMENTO/SAL/AÇÚCAR, GORDURA TIPO VEGETAL E ÁGUA, COM CASCA, FATIADO, CORTADO EM FATIAS. SERÁ REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL COZIDO, COM ODOR E SABOR DESAGRADÁVEL, PRESENÇA DE FUNGOS E NÃO SERÁ PERMITIDA A ADIÇÃO DE FARELOS E DE CORANTES DE QUALQUER NATUREZA EM SUA CONFECCÃO. ISENTO DE PARASITA, SUJLDADES LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. ACONDICLONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE E ATÓXICO COM 10 UNIDADES CADA. CONTENDO NA EMBALAGEM A	PCT	PLUSVITA	2.000	R\$ 5,79	R\$ 11.580,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, PESO LÍQUIDO. ENTREGA. UNIDADE UTILIZADA: PACOTE DE 500G ENTREGA. UNIDADE UTILIZADA: PACOTE DE 500G VALIDADE MÍNIMA DE 05{CINCO) DIAS A CONTAR NO ATO DA COMPRA.					
79	PRESUNTO - 1ª QUALIDADE, COZIDO, SEM OSSO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL. 1KG.	KG	SEARA	300	R\$ 24,89	R\$ 7.467,00
80	QUEIJO COALHO - DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM ORIGINAL A VÁCUO, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE. CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, QUANTIDADE DE 01KG, COM VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS.	KG	ITALAC	150	R\$ 33,85	R\$ 5.077,50
81	SALSICHA - TIPO HOT DOG, MISTA, DE BOA QUALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA. EMBALAGEM COM 5 KG.	FARDO	ESTRELA	300	R\$ 34,99	R\$ 10.497,00
82	ABACAXI - FRUTO FRESCO, LIMPO, DE BOA QUALIDADE, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO DA ESPÉCIE/VARIEDADE. APRESENTAR GRAU DE MATURIDADE ADEQUADO DE TAL MODO QUE PERMITA	UND	IN NATURA	500	R\$ 3,99	R\$ 1.995,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. LIVRE DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS.					
83	ACEROLA - FRUTO FRESCO, LIMPO, DE BOA QUALIDADE, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO DA ESPÉCIE/VARIEDADE. APRESENTAR GRAU DE MADURIDADE ADEQUADO DE TAL MODO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. LIVRE DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA.	KG	IN NATURA	100	R\$ 6,39	R\$ 639,00
88	MAMÃO - FRESCO DE 1ª QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO, SEM AMASSADOS OU PERFURAÇÕES E COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO.	UND	IN NATURA	500	R\$ 2,89	R\$ 1.445,00
89	MANGA TOMMY - DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM RUPTURAS E COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	UND	IN NATURA	500	R\$ 1,89	R\$ 945,00
90	MARACUJÁ - FRUTO FRESCO, LIMPO, DE BOA QUALIDADE, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO DA ESPÉCIE/VARIEDADE. APRESENTAR GRAU DE	KG	IN NATURA	500	R\$ 6,29	R\$ 3.145,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	MATURIDADE ADEQUADO DE TAL MODO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. LIVRE DE SUJIDADES LARVAS E PARASITAS, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES ATÓXICOS.					
92	MELÃO - MADURO, TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO DO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTO OU DEFEITOS.	KG	IN NATURA	700	R\$ 3,49	R\$ 2.443,00
93	POLPA DE FRUTA - NATURAL, SABOR ABACAXI COM 100G, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA".	UND	POMESQUI	300	R\$ 0,98	R\$ 294,00
94	POLPA DE FRUTA - NATURAL, SABOR ACEROLA COM 100G, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA".	UND	POMESQUI	300	R\$ 0,98	R\$ 294,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

95	POLPA DE FRUTA - NATURAL, SABOR CAJÁ COM 100G, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA"	UND	POMESQUI	300	R\$ 0,98	R\$ 294,00
96	POLPA DE FRUTA - NATURAL, SABOR CAJU COM 100G, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA"	UND	POMESQUI	300	R\$ 0,98	R\$ 294,00
97	POLPA DE FRUTA - NATURAL, SABOR GOIABA COM 100G, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA"	UND	POMESQUI	300	R\$ 0,99	R\$ 297,00
98	POLPA DE FRUTA - NATURAL, SABOR GRAVIOLA COM 100G, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO	UND	POMESQUI	300	R\$ 0,99	R\$ 297,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	DE VALIDADE E CAPACIDADE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA"					
99	POLPA DE FRUTA - NATURAL, SABOR MARACUJÁ COM 100G, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. "PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA"	UND	POMESQUI	300	R\$ 0,99	R\$ 297,00
101	UVA VERDE - DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	KG	IN NATURA	500	R\$ 9,59	R\$ 4.795,00
102	UVA PRETA - DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	KG	IN NATURA	500	R\$ 9,59	R\$ 4.795,00
103	IORGUTE - NATURAL, RICO EM NUTRIENTES. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1.000 ML, COM INDICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	LT	LETA	500	R\$ 4,99	R\$ 2.495,00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

VALOR TOTAL

R\$ 124.744,90

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 124.744,90 (Cento e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO:

4.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.1.1. Ultrapassado o prazo constante no subitem anterior, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.1.8. Eventuais repactuações e reequilíbrio do contrato, observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente, nas seguintes dotações:

2010 - GABINETE DO PREFEITO

2010.04.091.2039.2430 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

2010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

2010.04.122.2039.2582 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CENTRAL DE COMPRAS MUNICIPAIS

2010.04.122.2039.2583 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

2010.04.124.2039.2428 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

2010.24.131.2039.2429 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

2210 - GABINETE DO VICE-PREFEITO

2210.04.122.2002.2584 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

2220 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2220.04.122.2036.2526 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2230 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

2230.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

2240 - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E PLANEJAMENTO URBANO

2240.04.121.2023.2586 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

2240.04.129.2034.2555 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO

2240.04.129.2034.2585 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE RECEITA E PLANEJAMENTO

2250 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2250.12.122.2047.2587 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2250.12.361.2046.2458 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - QSE



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

2250.12.361.2046.2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE
2250.12.361.2046.2565 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
2250.12.361.2047.2588 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ENSINO INTEGRAL - PEI
2250.12.364.2047.2545 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POLO DA UAB/UFPB
2250.12.365.2046.2457 - MANUT.DAS ATIV.DO ENS.INFANTIL E CRECHES - FUNDEB
2250.12.366.2047.2543 - MANUT.ATIV.ENSINO DE JOVENS E ADULTOS
2260 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER
2260.27.812.2028.2518 - MANUT.ATIVID.DA SEC.DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
2290 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOL
2290.23.122.2027.2606 - MANUT.DAS ATIVID DA SEC. DE TURISMO, CULT.E DESENV.
2310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA
2310.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA
2320 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
2320.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AGRICULTURA
2330 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV URB
2330.15.784.2019.2630 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.INFRAESTRUTURA E SERV URBANO
2340 - OUVIDORIA GERAL
2340.04.125.2053.2572 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA MUNICIPAL
2350 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
2350.06.181.2051.2566 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL
2350.06.181.2051.2632 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE SEGURANÇA PUB E DEFESA CI
2360 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
2360.15.452.2023.2643 - MANUT.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
2370 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
2370.18.122.2029.2637 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET.DE MEIO AMBIENTE
2380 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA
2380.04.122.2554.2646 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID.DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento

- 6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.8.1. O prazo de validade;

6.8.2. A data da emissão;

6.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.8.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.8.5. O valor a pagar; e

6.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação dos seguintes cálculos:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

6.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAL E VIGÊNCIA:

7.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no município de PITIMBU-PB no local designado pela secretaria requisitante, **em até 10 (DEZ) dias, a contar da data da Autorização de Fornecimento.**

7.1.1 A empresa deverá fornecer gêneros produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

7.1.2 A empresa deverá fornecer os produtos com prazo de validade mínimo estabelecido no subitem 2.1 ou pelo menos 80% do prazo de sua validade, contados da data da Nota Fiscal de entrega.

7.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

7.3. O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

7.5 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por **18 (dezoito) meses**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência, na proposta comercial e no termo de contrato;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Sempre que solicitado pela Administração o contratado deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO:

10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;
- d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
- d.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

d.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.

d.7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 11.2 "a".

11.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124):

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. É eleito o Foro da Comarca de CAAPORÃ-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

15.2 E por estarem assim justos; contratados e concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam.

PITIMBU/PB, 26 de junho de 2026


MUNICÍPIO DE PITIMBU
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA
CONTRATANTE



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

BRUNO ROOSEVELT
CAVALCANTI DE
AZEVEDO:33040331000104

Assinado de forma digital
por BRUNO ROOSEVELT
CAVALCANTI DE
AZEVEDO:33040331000104

**EMPRESA: BR CAVALCANTI DE AZEVEDO
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 33.040.331/0001-04

Bruno Roosevelt Cavalcanti de Azevedo

CPF: ***, 896.194-**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0003/2026

CONTRATO N.º: 0069/2026 -PMP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **JAC COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI** TENDO POR OBJETIVO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTI) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB.

PARTES ENVOLVIDAS:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, Nº 31, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal a Senhora Adelma Cristovam dos Passos e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **JAC COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI** com sede na Rua: Fernando Jose da Silva Ferreira, 168 - Paratibe - João Pessoa - PB; inscrita no CNPJ sob o nº 39.432.332/0001-80, representado neste ato por: JOSELIA AGRIPINO CABRAL, CPF: XXX.813.204-XX, Representante legal.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei nº 14.133/2021, bem como vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 0003/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade pregão eletrônico- 0003/2026, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTI)** DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB, conforme abaixo descrito:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL.
09	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM - 500ML, ACIDEZ MENOR O IGUAL DE 0,5.	UNID	GALO/VICTO GUEDES	20	R\$ 29,49	R\$ 589,80
59	TEMPERO MISTO - TIPO SECO. PACOTE COM 100G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 180 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA	UNID	REI DE OURO	20	R\$ 1,29	R\$ 25,80
60	TEMPERO SECO (COMINHO) - O TEMPERO DEVE SER CONSTITUÍDO DE MATÉRIA PRIMA DE BOA QUALIDADE E APRESENTAR ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO DO PRODUTO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES. VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES, COM DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO. DE ACORDO COM A RDC Nº176/2005. EMBALAGEM ORIGINAL COM 100G.	GR	KI SABOR	20	R\$ 1,99	R\$ 39,80
84	BANANA PACOVAN - FRESCA, COM GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA O CONSUMO E COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	UNID	IN NATURA CEASA	1.000	R\$ 3,99	R\$ 3.990,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.645,40	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 4.645,40 (Quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO:

4.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
4.1.1. Ultrapassado o prazo constante no subitem anterior, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- 4.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.1.8. Eventuais repactuações e reequilíbrio do contrato, observarão o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente, nas seguintes dotações:

2010 - GABINETE DO PREFEITO

2010.04.091.2039.2430 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL
2010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
2010.04.122.2039.2582 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CENTRAL DE COMPRAS MUNICIPAIS
2010.04.122.2039.2583 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
2010.04.124.2039.2428 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO
2010.24.131.2039.2429 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

2210 - GABINETE DO VICE-PREFEITO

2210.04.122.2002.2584 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

2220 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2220.04.122.2036.2526 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2230 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

2230.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

2240 - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E PLANEJAMENTO URBANO

2240.04.121.2023.2586 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

2240.04.129.2034.2555 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO

2240.04.129.2034.2585 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE RECEITA E PLANEJAMENTO

2250 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2250.12.122.2047.2587 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2250.12.361.2046.2458 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - QSE

2250.12.361.2046.2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE

2250.12.361.2046.2565 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2250.12.361.2047.2588 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ENSINO INTEGRAL - PEI

2250.12.364.2047.2545 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POLO DA UAB/UFPB

2250.12.365.2046.2457 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL E CRECHES - FUNDEB

2250.12.366.2047.2543 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE JOVENS E ADULTOS

2260 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER

2260.27.812.2028.2518 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

2290 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO

2290.23.122.2027.2606 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO

2310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA

2310.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA

2320 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

2320.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

2330 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

2330.15.784.2019.2630 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

2340 - OUVIDORIA GERAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

2340.04.125.2053.2572 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA MUNICIPAL
2350 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
2350.06.181.2051.2566 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL
2350.06.181.2051.2632 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE SEGURANÇA PUB E DEFESA CI
2360 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
2360.15.452.2023.2643 - MANUT.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
2370 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
2370.18.122.2029.2637 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET.DE MEIO AMBIENTE
2380 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA
2380.04.122.2554.2646 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID.DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento

- 6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 6.8.1. O prazo de validade;
 - 6.8.2. A data da emissão;
 - 6.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.8.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 6.8.5. O valor a pagar; e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

6.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação dos seguintes cálculos:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

6.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAL E VIGÊNCIA:

7.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no município de PITIMBU-PB no local designado pela secretaria requisitante, **em até 10 (DEZ) dias, a contar da data da Autorização de Fornecimento.**

7.1.1 A empresa deverá fornecer gêneros produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

7.1.2 A empresa deverá fornecer os produtos com prazo de validade mínimo estabelecido no subitem 2.1 ou pelo menos 80% do prazo de sua validade, contados da data da Nota Fiscal de entrega.

7.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

7.3. O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

7.5 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por **18 (dezoito) meses**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência, na proposta comercial e no termo de contrato;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

9.13. Sempre que solicitado pela Administração o contratado deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO:

10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
- d.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.
- d.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.
- d.7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 11.2 "a".

11.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124):

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. É eleito o Foro da Comarca de CAAPORÃ-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

15.2 E por estarem assim justos; contratados e concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam.

PITIMBU/PB, 26 de junho de 2026

Adelma C. dos Passos
MUNICÍPIO DE PITIMBU
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA
CONTRATANTE

JAC COMERCIO DE PRODUTOS
LTDA:39432332000180

Assinado de forma digital por JAC COMERCIO
DE PRODUTOS LTDA:39432332000180
Dados: 2026.06.26 12:10:31 -03'00'

EMPRESA: JAC COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI

CNPJ: 39.432.332/0001-80
JOSELIA AGRIPINO CABRAL
CPF: XXX.813.204-XX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º _____

2.º _____
RG N.º _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0003/2026

CONTRATO N.º: 0070/2026 -PMP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** TENDO POR OBJETIVO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTI) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB.

PARTES ENVOLVIDAS:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, Nº 31, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal a Senhora Adelma Cristovam dos Passos e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa **RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** com sede na RUA MARIA DE LOURDES SOUZA CORDEIRO Nº 762 ANEXO C, CEP 55.813-320, CAJA, 81 999505096, CARPINA-PE; inscrita no CNPJ sob o n.º 48.106.423/0001-17, representado neste ato por: EDMIR RODRIGUES FERREIRA DA SILVA, CPF: XXX.553.754 -XX, Representante legal.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei nº 14.133/2021, bem como vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 0003/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade pregão eletrônico- 0003/2026, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTI)** DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB, conforme abaixo descrito:

EDMIR
RODRIGUES
FERREIRA DA
SILVA:08255
375414

Assinado de
forma digital
por EDMIR
RODRIGUES
FERREIRA DA
SILVA:08255375
414



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL.
13	BISCOITO DOCE ROSQUINHA CHOCOLATE - TIPO ROSQUINHA, CHOCOLATE, EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400 G. COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	PCT	MAURICEIA	300	R\$ 3,78	R\$ 1.134,00
14	BISCOITO DOCE ROSQUINHA COCO - TIPO ROSQUINHA, COCO, EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400 G. COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	PCT	MAURICEIA	300	R\$ 3,71	R\$ 1.113,00
15	BISCOITO DOCE ROSQUINHA LEITE - TIPO ROSQUINHA, LEITE, EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400 G. COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	PCT	MAURICEIA	300	R\$ 3,70	R\$ 1.110,00
16	BISCOITO SALGADO - TIPO CREAM CRACKER, SEM UMIDADE, SECO E CROCANTE. EMBALAGEM DE 400G. ENVOLTO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE. ACONDICIONADOS EM DUPLA, IMPERMEÁVEIS, LACRADOS, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE E PESO. RÓTULO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PCT	MARILAN	500	R\$ 3,55	R\$ 1.775,00
17	BISCOITO SALGADO INTEGRAL - TIPO CREAM CRACKER, SE UMIDADE, SECO E CROCANTE. EMBALAGEM DE 400G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES, COM DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO, EMBALAGEM CONTENDO 03 PACOTES	PCT	MARILAN	300	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

18	BOLO TIPO ROLO - FOCADA EM PRODUTOS ARTESANAIS/COMERCIAIS TRADICIONAIS DE GOIABADA EMBALAGEM COM 350 G	UNID	GLOBO	500	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00
19	BISCOITO RECHEADO - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 130G, SEM UMIDADE E EM DIVERSOS SABORES. COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	PCT	FUTURINHOS	3.000	R\$ 1,65	R\$ 4.950,00
20	CAFÉ - TORRADO E MOÍDO, EMBALADO A VÁCUO DE 500G, COM SELO DE PUREZA ABIC, DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM O PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS.	PCT	SÃO BRAZ	600	R\$ 21,90	R\$ 13.140,00
31	FEIJÃO PRETO TIPO 01 - EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS, TRANSPARENTES, ISENTOS DE SUJIDADES, RESISTENTES ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM DE 1KG.	KG	GRÃO DE MINAS	100	R\$ 5,98	R\$ 598,00
32	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 - NOVO; CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS; COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%; ISENTOS DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; PACOTE COM 01 KG INTEGRO E ISENTOS DE AVARIAS.	KG	GRÃO DE MINAS	100	R\$ 5,98	R\$ 598,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

33	FEIJAO MACASSAR TIPO 1 - NOVO; CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS; COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%; ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; PACOTE COM 01 KG INTEGRO E ISENTO DE AVARIAS.	KG	BOM PALADAR	100	R\$ 5,98	R\$ 598,00
34	FUBÁ DE MILHO - FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO, AMARELO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE 500 G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 180 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	KG	GRATICIA	300	R\$ 0,98	R\$ 294,00
35	GOMA - FRESCA, DE MANDIOCA PARA TAPIOCA OU BEJÚ, EMBALAGEM DE 01 KG.	UNID	DONA CECI	200	R\$ 4,55	R\$ 910,00
36	IORGUTE SABOR MORANGO 1L - OBTIDO A PARTIR DE LEITE PASTEURIZADO E FERMENTOS LÁCTEOS, COM ADIÇÃO DE PREPARADO DE MORANGO, APRESENTANDO COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, TEXTURA HOMOGÊNEA E ISENTO DE SUJIDADES OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TIPO BOLSA PLÁSTICA ATÓXICA CONTENDO 1 LITRO, ÍNTEGRA E LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, DEVENDO SER TRANSPORTADO E	LT	NATURAL DA VACA	500	R\$ 4,99	R\$ 2.495,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	ARMAZENADO SOB REFRIGERAÇÃO CONFORME NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.					
51	QUEIJO RALADO - QUEIJO TIPO PARMESÃO RALADO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, EMB. DE 50 G.	GR	NATURAL DA VACA	50	R\$ 3,98	R\$ 199,00
53	REQUEIJÃO CREMOSO - OBTIDO PELA FUSÃO DE MASSA COALHADA (LEITE PASTEURIZADO), CREME DE LEITE E/OU MANTEIGA, CLORETO DE SÓDIO (SAL). PRODUTO COM TEXTURA CREMOSA, SABOR SUAVE E LÁCTEO, ISENTO DE GRUMOS OU SEPARAÇÃO DE SORO. 200G	UNID	NATURAL DA VACA	300	R\$ 6,20	R\$ 1.860,00
55	SUCO CONCENTRADO - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 (UM) LITRO, SABORES CAJU E GOIABA, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 1:5 (UM LITRO DO PRODUTO PARA CINCO LITROS DE ÁGUA), DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	UNID	DA FRUTA	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
58	SUCO DE LARANJA 1 LITRO - SUCO DE LARANJA PRONTO PARA CONSUMO, COM SABOR E COR CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE IMPUREZAS. EMBALAGEM DE 1 LITRO, ÍNTEGRA E LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO ÓRGÃO	LT	DEL VALE	500	R\$ 6,80	R\$ 3.400,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	COMPETENTE, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.					
62	BOLOS DIVERSOS - FEITO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ENRIQUECIDA COM ÁCIDO FÓLICO, OVOS, MANTEIGA E AÇÚCAR; PODENDO HAVER SUBSTITUIÇÃO OU ACRÉSCIMO DE INSUMOS COMO MACAXEIRA, MASSA DE MANDIOCA, ACHOCOLATADO, FARINHA DE MILHO, LARANJA, OUTROS. ISENTO DE COBERTURA OU RECHEIO. SABORES: CENOURA, FOFO, FUBÁ, LARANJA, MANDIOCA, MACAXEIRA, MESCLADO, MILHO, OUTROS. 1KG	KG	GLOBO	1.000	R\$ 18,60	R\$ 18.600,00
63	CARNE BOVINA PATINHO - SEM OSSO, RESFRIADA, LIVRE DE GORDURA E DE APARAS. ACONDICIONADO EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF OU SIE).	KG	BOI BRASIL	200	R\$ 36,80	R\$ 7.360,00
64	CARNE BOVINA ACÉM - COM OSSO. RESFRIADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE. E LIVRE DE APARAS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF OU SIE).	KG	BOI BRASIL	200	R\$ 27,10	R\$ 5.420,00
65	CARNE BOVINA ACÉM - SEM OSSO, RESFRIADA, LIVRE DE GORDURA E DE APARAS. ACONDICIONADO EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO	KG	BOI BRASIL	200	R\$ 26,20	R\$ 5.240,00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

	PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF OU SIE).					
66	CARNE BOVINA FRESCA MOÍDA - CONGELADA, DE 1º CATEGORIA TIPO ACÉM OU PATINHO, SEM CARTILAGEM E OSSOS, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE E TRANSPARENTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DE 1KG.	KG	SUPER BOI	500	R\$ 16,30	R\$ 8.150,00
68	FRANGO CONGELADO - SEM PESCOÇO, SEM MIUDO, FRESCO, SEM TEMPERO. APRESENTANDO PESO MÉDIO DE 3 A 4 KG. O FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTAR O COMPROVANTE DE INSPEÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA LOCAL.	KG	FRANGO DOURADO	200	R\$ 7,14	R\$ 1.428,00
69	PEITO DE FRANGO - SEM OSSO, RESFRIADO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98 E DA RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº105 DE 19/05/99.	KG	FRANGO DOURADO	500	R\$ 13,20	R\$ 6.600,00
70	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO RESFRIADA - ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS	UNID	FRANGO DOURADO	100	R\$ 8,18	R\$ 818,00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº 145 DE 01/09/98 E DA RESOLUÇÃO ANVISA Nº 105 DE 19/05/99.						
VALOR TOTAL						R\$ 92.440,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 92.440,00 (Noventa e dois mil e quatrocentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO:

4.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.1.1. Ultrapassado o prazo constante no subitem anterior, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.1.8. Eventuais repactuações e reequilíbrio do contrato, observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente, nas seguintes dotações:

2010 - GABINETE DO PREFEITO

2010.04.091.2039.2430 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

2010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

2010.04.122.2039.2582 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CENTRAL DE COMPRAS MUNICIPAIS

2010.04.122.2039.2583 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

2010.04.124.2039.2428 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

2010.24.131.2039.2429 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

2210 - GABINETE DO VICE- PREFEITO

2210.04.122.2002.2584 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

2220 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2220.04.122.2036.2526 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2230 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

2230.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS
2240 - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E PLANEJAMENTO URB
2240.04.121.2023.2586 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE ENGENHARIA E ARQ
2240.04.129.2034.2555 - MANUTEN. ATIVID DO DEPARTAM DE TRIBUTOS E ARRECADA
2240.04.129.2034.2585 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE RECEITA E PLANEJAM
2250 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2250.12.122.2047.2587 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
2250.12.361.2046.2458 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE
2250.12.361.2046.2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE
2250.12.361.2046.2565 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
2250.12.361.2047.2588 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ENSINO INTEGRAL - PEI
2250.12.364.2047.2545 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POLO DA UAB/UFPB
2250.12.365.2046.2457 - MANUT.DAS ATIV.DO ENS.INFANTIL E CRECHES - FUNDEB
2250.12.366.2047.2543 - MANUT.ATIV.ENSINO DE JOVENS E ADULTOS
2260 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER
2260.27.812.2028.2518 - MANUT.ATIVID.DA SEC.DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
2290 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOL
2290.23.122.2027.2606 - MANUT.DAS ATIVID DA SEC. DE TURISMO, CULT.E DESENV.
2310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA
2310.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA
2320 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
2320.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AGRICULTURA
2330 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV URB
2330.15.784.2019.2630 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.INFRAESTRUTURA E SERV URBANO
2340 - OUVIDORIA GERAL
2340.04.125.2053.2572 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA MUNICIPAL
2350 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
2350.06.181.2051.2566 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL
2350.06.181.2051.2632 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE SEGURANÇA PUB E DEFESA CI
2360 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
2360.15.452.2023.2643 - MANUT.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
2370 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
2370.18.122.2029.2637 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET.DE MEIO AMBIENTE
2380 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA
2380.04.122.2554.2646 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento

- 6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.8.1. O prazo de validade;

6.8.2. A data da emissão;

6.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.8.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.8.5. O valor a pagar; e

6.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação dos seguintes cálculos:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

6.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAL E VIGÊNCIA:

7.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no município de PITIMBU-PB no local designado pela secretaria requisitante, **em até 10 (DEZ) dias, a contar da data da Autorização de Fornecimento.**

7.1.1 A empresa deverá fornecer gêneros produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

7.1.2 A empresa deverá fornecer os produtos com prazo de validade mínimo estabelecido no subitem 2.1 ou pelo menos 80% do prazo de sua validade, contados da data da Nota Fiscal de entrega.

7.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

7.3. O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

7.5 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por **18 (dezoito) meses**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência, na proposta comercial e no termo de contrato;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Sempre que solicitado pela Administração o contratado deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO:

10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;
- d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
- d.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.
- d.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

d.7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 11.2 "a".

11.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124):

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. É eleito o Foro da Comarca de CAAPORÃ-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

15.2 E por estarem assim justos; contratados e concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam.

PITIMBU/PB, 26 de junho de 2026



MUNICÍPIO DE PITIMBU
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA
CONTRATANTE



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

EDMIR	Assinado de forma
RODRIGUES	digital por EDMIR
FERREIRA DA	RODRIGUES
SILVA:0825537	FERREIRA DA
5414	SILVA:0825537541
	4

EMPRESA: RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 48.106.423/0001-17

EDMIR RODRIGUES FERREIRA DA SILVA

CPF: XXX.553.754 -XX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0003/2026

CONTRATO N.º: 0078/2026 -PMP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **CIDRAILDA ORDOENS DOS SANTOS - EPP**, TENDO POR OBJETIVO: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTI)** DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB.

PARTES ENVOLVIDAS:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal a Senhora Adelma Cristovam dos Passos e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **CIDRAILDA ORDOENS DOS SANTOS – EPP** com sede na Rua Praça Senhor do Bomfim, 41, Centro, Pitimbu-PB – CEP: 58.324-000; inscrita no CNPJ sob o nº 05.834.641/0001-65, representado neste ato por: CIDRAILDA ORDOENS DOS SANTOS CPF: XXX.347.484-XX, Representante legal.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei nº 14.133/2021, bem como vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 0003/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade pregão eletrônico– 0003/2026, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTI)** DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB, conforme abaixo descrito:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL.
11	BATATA PALHA - EMBALAGEM COM 500G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 180 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	PCT	REI DE OURO	200	R\$ 18,45	R\$ 3.690,00
12	BISCOITO DOCE - TIPO MARIA, EMBALAGEM DE 400G. ENVOLTO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 180 DIAS CONTADOS DA DATA DA ENTREGA.	PCT	3 DE MAIO	500	R\$ 3,85	R\$ 1.925,00
85	GOIABA - FRUTO DE PORTE MÉDIO/GRANDE DE BOA QUALIDADE, FRESCO, E FIRME, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME E APRESENTAR GRAU DE MADURAÇÃO TAL, QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO SERÃO ACEITOS DEFEITOS GRAVES DE NATUREZA FITOSSANITÁRIA, FISIOLÓGICAS E MECÂNICAS (FÍSICAS), QUE AFETEM SUA QUALIDADE E ASPECTO, COM A CASCA E POLPA INTACTAS E FIRMES.	UND	IN NATURA	500	R\$ 4,99	R\$ 2.495,00
86	LARANJA PÊRA - DE 1ª QUALIDADE, CASCA LISA, LIVRE DE FUNGOS, TAMANHO DE MÉDIA A GRANDE.	UND	IN NATURA	1.000	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
87	MAÇÃ - MADURO, TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO DO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE,	KG	IN NATURA	1.000	R\$ 9,90	R\$ 9.900,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	SEM FERIMENTO OU DEFEITOS.					
91	MELANCIA - MADURO, TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO DO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTO OU DEFEITOS.	KG	IN NATURA	1.000	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
109	CEBOLA FRESCA - DE 1ª QUALIDADE, COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	KG	IN NATURA	300	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00
110	CENOURA TAMANHO MÉDIO - NOVA E DE 1ª QUALIDADE, SEM FOLHAS, LIMPA, COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	KG	IN NATURA	300	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00
111	CHUCHU - DE PRIMEIRA QUALIDADE: BEM DESENVOLVIDA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIOS E TRANSPORTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA.	KG	IN NATURA	300	R\$ 2,90	R\$ 870,00
112	COENTRO FRESCO - DE 1ª QUALIDADE, MOLHO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	UND	IN NATURA	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
114	FEIJÃO VERDE (VAGEM) - VAGENS FRESCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM	KG	IN NATURA	30	R\$12,00	R\$ 360,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.					
115	INHAME - RAIZ PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNS E SÃOS, FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. NÃO SERÃO PERMITIDOS RACHADURAS, PERFURAÇÕES, PODRIDÕES E CORTES.	KG	IN NATURA	200	R\$ 5,60	R\$ 1.120,00
116	MACAXEIRA - TIPO BRANCA OU AMARELA, FRESCA E COM CASCA INTEIRA, NÃO FIBROSA, ISENTA DE UMIDADE, RAÍZES MEDIANAS, FIRME E COMPACTA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES,	KG	IN NATURA	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	DEVENDO SER PRIORITARIAMENTE ORGÂNICOS E/OU AGROECOLÓGICOS.					
117	MILHO VERDE - FRUTO MADURO, ÍNTEGRO, COLORAÇÃO AMARELO AVERMELHADO, TAMANHO MÉDIO, E COM PROPRIEDADES ORGANOLÉPTICAS PRESERVADAS. ISENTOS DE PONTOS ESCUROS, FISSURAS, MANCHAS	KG	IN NATURA	300	R\$ 5,90	R\$ 1.770,00
118	PIMENTÃO VERDE - DE 1ª QUALIDADE, SEM AMASSADOS OU RACHADURAS E COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	KG	IN NATURA	200	R\$ 3,90	R\$ 780,00
119	BETERRABA - DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	KG	IN NATURA	200	R\$ 3,90	R\$ 780,00
VALOR TOTAL					R\$ 30.330,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 30.330,00 (Trinta mil e trezentos e trinta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO:

- 4.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.1.1. Ultrapassado o prazo constante no subitem anterior, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

4.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.1.8. Eventuais repactuações e reequilíbrio do contrato, observarão o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente, nas seguintes dotações:

2010 - GABINETE DO PREFEITO

2010.04.091.2039.2430 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL
2010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
2010.04.122.2039.2582 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CENTRAL DE COMPRAS MUNICIPAIS
2010.04.122.2039.2583 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
2010.04.124.2039.2428 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO
2010.24.131.2039.2429 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

2210 - GABINETE DO VICE- PREFEITO

2210.04.122.2002.2584 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

2220 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2220.04.122.2036.2526 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2230 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

2230.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

2240 - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E PLANEJAMENTO URBANO

2240.04.121.2023.2586 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

2240.04.129.2034.2555 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO

2240.04.129.2034.2585 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE RECEITA E PLANEJAMENTO

2250 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2250.12.122.2047.2587 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2250.12.361.2046.2458 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - QSE

2250.12.361.2046.2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE

2250.12.361.2046.2565 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2250.12.361.2047.2588 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ENSINO INTEGRAL - PEI

2250.12.364.2047.2545 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POLO DA UAB/UFPB

2250.12.365.2046.2457 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL E CRECHES - FUNDEB

2250.12.366.2047.2543 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE JOVENS E ADULTOS

2260 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER

2260.27.812.2028.2518 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

2290 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO

2290.23.122.2027.2606 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO

2310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA

2310.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA

2320 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

2320.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

2330 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

2330.15.784.2019.2630 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

2340 - OUVIDORIA GERAL

2340.04.125.2053.2572 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA MUNICIPAL

2350 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA

2350.06.181.2051.2566 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL

2350.06.181.2051.2632 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

2360 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

2360.15.452.2023.2643 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

2370 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

2370.18.122.2029.2637 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

2380 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

2380.04.122.2554.2646 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento

- 6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.8.1. O prazo de validade;
- 6.8.2. A data da emissão;
- 6.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.8.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 6.8.5. O valor a pagar; e
- 6.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação dos seguintes cálculos:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

6.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAL E VIGENCIA:

7.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no município de PITIMBU-PB no local designado pela secretaria requisitante, **em até 10 (DEZ) dias, a contar da data da Autorização de Fornecimento.**

7.1.1 A empresa deverá fornecer gêneros produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

7.1.2 A empresa deverá fornecer os produtos com prazo de validade mínimo estabelecido no subitem 2.1 ou pelo menos 80% do prazo de sua validade, contados da data da Nota Fiscal de entrega.

7.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

7.3. O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

7.5 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por **18 (dezoito) meses**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência, na proposta comercial e no termo de contrato;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Sempre que solicitado pela Administração o contratado deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO:

10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;

d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.

d.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.

d.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.

d.7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 11.2 "a".

11.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. É eleito o Foro da Comarca de CAAPORÃ-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

15.2 E por estarem assim justos; contratados e concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam.

PITIMBU/PB, 27 de julho de 2026

Adelma C. dos Passos

MUNICÍPIO DE PITIMBU

CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS

PREFEITA CONSTITUCIONAL

CONTRATANTE

CIDRAILDA ORDOENS
DOS

SANTOS:03034748400

Assinado de forma digital por

CIDRAILDA ORDOENS DOS

SANTOS:03034748400

Dados: 2026.07.28 15:34:47 -03'00'

EMPRESA: CIDRAILDA ORDOENS DOS SANTOS -EPP

CNPJ: 05.834.641/0001-65

CIDRAILDA ORDOENS DOS SANTOS

CPF: XXX.347.484-XX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º

RG N.º

2.º

RG N.º